



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito às nove horas, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Após o pregão e o pedido de vista em mesa do processo RR - 92600-62.2010.5.17.0011, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda fez uso da palavra para registrar a presença do Excelentíssimo Desembargador do TRT da 1ª Região, Dr. Marcos de Oliveira Cavalcante. Lida e aprovada a Ata da Décima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta:

**Processo: AIRR - 135-07.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por determinação da Excelentíssima Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SDI, diante da matéria "cumulação de adicionais de periculosidade e insalubridade amparados em fatos geradores distintos e autônomos".

**Processo: AIRR - 1046-44.2015.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): ALFRAN GOMES DE ARAÚJO PARENTE FILHO, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por determinação da Excelentíssima Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SDI, diante da matéria "cumulação de adicionais de periculosidade e insalubridade amparados em fatos geradores distintos e autônomos".

**Processo: AIRR - 232500-31.1999.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCELO DE JESUS MOREIRA STEFANO, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Souza Rangel, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A., Advogado: Dr. Fernando Leme Dantas de Aguiar, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta.

**Processo: AIRR - 148-83.2012.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Sandra Marlicy de Souza Faustino, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA E ESGOTO NO ESTADO DA BAHIA - SINDAE, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Advogado: Dr. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 112927/2018. ;

**Processo: RR - 1820-79.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Recorrido(s): CARLOS FERREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

desistência noticiado pela petição nº TST - Pet. 118008/2018. **Processo: ED-ARR - 402-96.2011.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ARMANDO DE JESUS ALEIXO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SBDI-1 Plena, diante da matéria " Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem."- Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 1403-12.2013.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MILENA PEREIRA PATRÍCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Guimarães Wlodarczyk, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 270-90.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): GILENO CARDOSO, Advogado: Dr. Jansen Comunien, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: RR - 150-09.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Dra. Camila Gomes de Lima, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): M. BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Observação: falou pelo Recorrido José Cláudio dos Santos e Outro a Dra. Camila Gomes de Lima. **Processo: AIRR - 1379-97.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Agravante(s): AILTON DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Servidor público. Dispensa imotivada. Possibilidade. Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI1/TST". **Processo: RR - 1215-10.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Diego José de Souza, Recorrido(s): CELSO COSTA CARDOSO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Observação: presente à Sessão a Dra. Camila Gomes de Lima, patrona do Recorrido Celso Costa Cardoso. **Processo: ARR - 813-97.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s) e Recorrido(s): ODILON MARQUES DUARTE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado Fioravante, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto por Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF; II - conhecer do recurso de revista interposto por Caixa Econômica Federal - CEF apenas quanto ao tema "DIVISOR. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para o cálculo do salário-hora do reclamante, seja observado o divisor nos termos do artigo 64 da CLT (180 na jornada de seis horas). Observação: presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Agravado e Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 92600-62.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): ZELDA MARIA COLETA DE SOUSA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Observação I: falou pelo Recorrido o Dr. Marco Antônio Fernandes Mendonça. Observação I: o Excelentíssima Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, reformulou o seu voto em sessão. **Processo: ARR - 1531-47.2012.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SOTREQ S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Dra. Munique Nicolle Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): JOARIANE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Horas extraordinárias. Cargo de gestão. Art. 62, II, da CLT" e "pedidos sucessivos"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do acórdão regional por julgamento ultra petita. horas extraordinárias", por violação do art. 492 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar o deferimento das horas extras aos limites da inicial, as quais devem ser apuradas em liquidação de acordo com os horários de entrada e saída fixados pelo Tribunal Regional, de segunda a sexta-feira, em três sábados e dois domingos por mês, conforme limites da inicial. Observação: falou pelo Agravante e Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Observação: falou pelo Agravado e Recorrido o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 115800-14.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Érico de Carvalho Pimentel, Recorrido(s): BIANCA DE SOUZA CAVALCANTI, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Levina Maria Barros Libório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrido. **Processo: ARR - 10720-51.2015.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): EDERVAL SALVAGNANI JÚNIOR, Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Advogado: Dr. Helio Gonçalves Pariz, Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 51, II, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

declarar a validade das disposições previstas em norma coletiva, quanto à vinculação da participação nos processos seletivos internos à adesão ao novo plano, excluir a indenização por dano moral da condenação e, por consequência, julgar improcedente os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas processuais revertidas ao reclamante, das quais é isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação I: presente à Sessão o Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, patrono do Agravado e Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal no tocante ao processo seletivo e ao dano moral.

**Processo: ARR - 1399-90.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO FILLIPE LIMA VASCONCELOS, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Adovaldo Dias de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "CONCURSO PÚBLICO PARA A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA. TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CORRESPONDENTES AO CARGO. PRETERIÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista e correção monetária a partir da decisão condenatória, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Observação: presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Agravado e Recorrente.

**Processo: RR - 1994-80.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUIZ CARLOS CASARES, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por ter sido contrariada a Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal parcial e reconhecer a prescrição trintenária, quanto ao pedido de recolhimento do FGTS da parcela efetivamente paga na vigência do contrato de trabalho e condenar o reclamado ao pagamento do FGTS incidente sobre a parcela auxílio-alimentação. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Descontos fiscais em conformidade com a Súmula nº 368 do TST (redação dada pelo Pleno na Sessão de 31/5/2016). Observação: presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Recorrente.

**Processo: RR - 978-12.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELIEZER PIRES PINTO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Advogada: Dra. Mario Teixeira, Recorrido(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS ESTIVADORES DE PARANAGUA-SINDESTIVASAUDE, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO SINDICATO DOS ESTIVADORES DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre os questionamentos feitos pelo Reclamante em seus embargos de declaração. Prejudicados os demais temas do recurso de revista. Observação I: a Excelentíssima Ministra Presidente determinou a retirada do trâmite segredo de justiça apenas no julgamento desta Sessão. Observação II: presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Recorrente. Observação III: falou pelo Recorrido S.E.P.P.P. o Dr. Mario Teixeira.

**Processo: RR - 1218-04.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente e Recorrido: DIRCEU BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "adesão ao PDV - efeitos", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformada a decisão do Tribunal Regional do Trabalho, considerar válida a cláusula do Plano de Desligamento Voluntário instituído pela reclamada e assinado pelo reclamante, que deu quitação ampla e irrestrita de todos os direitos decorrentes da relação empregatícia; II) julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da reclamada; III) julgar prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre o valor da causa. Observação: falou pelo Recorrente e Recorrido Dirceu Barbosa a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo. **Processo: RR - 204500-16.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FLAVIO FIRMINO GONÇALVES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir como horas extras os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, quando excedentes ao limite de 5 minutos no início ou no final de cada turno, ou de 10 minutos diários, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença, com adicional convencional ou, na ausência deste, o legal e reflexos cabíveis. Mantido o valor da condenação. Observação: presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona do Recorrente. **Processo: ARR - 1942-35.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSINHA JAWORSKI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s) e Recorrido(s): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração das horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo de que trata o art. 384 da CLT, ocorra independentemente do período de prorrogação da jornada, acrescidas do adicional e reflexos, observados os demais parâmetros da condenação. Observação: presente à Sessão o Dr. Cláudio Guitton, patrono do Agravante e Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 298-16.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AMÉRICO FERREIRA MARQUES, Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Recorrido(s): LUIZ PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio David, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedentes os embargos de terceiro e, assim, tornar insubsistente a penhora realizada sobre o imóvel de matrícula n. 7.163 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, de propriedade do terceiro embargante. Observação: presente à Sessão o Dr. Flávio Cascaes de Barros Barreto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 234-05.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ANDRÉA TEIXEIRA DUTRA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Recorrido. **Processo: AIRR - 1110-16.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CINTIA DE SOUZA MONTEIRO, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): ELETROTRAFOPRODUTOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 920-94.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2016-66.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): ALBINO SILVA GUIMARÃES E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51800-11.2007.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Agravado(s): TERMINAL DE GRANÊIS DO GUARUJÁ S.A. - TGG, Advogada: Dra. Renata Alves Pereira Wosny, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator, no sentido de dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação. **Processo: AIRR - 1004-86.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUCLA, Advogado: Dr. José Rollemberg Leite Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2279-60.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GUNTHER RODRIGUES BAESSA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Dr. Luiz Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Agravante. **Processo: AgR-ARR - 1018-72.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Adriana Vasconcelos Araújo Martins, Advogado: Dr. Joselita Nepomuceno Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURO MAURÍCIO DAS NEVES E OUTROS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator, no sentido de I) negar provimento ao agravo regimental; II) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "danos morais e danos materiais - valor arbitrado", por violação do art. 944, parágrafo único, do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor arbitrado a título de indenização por danos morais para R\$ 450.000,00, sendo o valor de 150.000,00 para cada um dos autores; oficie-se o juízo da 8ª Vara do Trabalho de Belém da presente decisão; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; IV) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Observação: falou pelo Agravante e Recorrente a Dra. Joselita Nepomuceno Borba. **Processo: RR - 3-78.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ISAIAS LUIZ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Alexandre Santos Sampaio, Recorrido(s): FERLIM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Aurélio de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 48-18.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO SA - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrido(s): AGRINELIO RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Dr. Lucy Diniz Macedo, Advogado: Dr. Mônica Diniz Macedo, Recorrido(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A. **Processo: ED-AIRR - 98-90.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, Embargado(a): DIEGO ARAÚJO SANTOS BUENO, Advogado: Dr. José Paulo Alves Rocha, Advogado: Dr. Charles Soares Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC (art. 538, parágrafo único do CPC de 1973).; **Processo: AIRR - 139-29.2014.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 150-45.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: THAIS GARCIA DEON, Advogado: Dr. José Newton Zachert Bianchi, Recorrente e Recorrida: Fundação DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE/RS, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Advogado: Dr. Procuradoria-Geral do Estado, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator, no sentido de I) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Adicional de penosidade instituído por norma regulamentar. Possibilidade de cumulação com o adicional de insalubridade", por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante da possibilidade do pagamento de cumulação do adicional de insalubridade com o adicional de penosidade, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para apreciação do adicional de insalubridade, como entender de direito; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 155-88.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Lanzoni Bonato, Agravante(s) e Recorrido(s): SUL AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alan Vagner Schmidel, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO GERALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada, SUL AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA; III) conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, União, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 373 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União. **Processo: AIRR - 172-29.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Agravado(s): ANDREIA MOURA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Josiane do Couto Spada, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 235-22.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): CANTUÁRIA SANTANA RAMOS, Advogado: Dr. Luciano Del Castilo Silva, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR MARIA DO CÉU GONÇALVES DIAS, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 261-52.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SARPORE S.A., Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DIONIR FÁTIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Valeria Pinheiro Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A., Advogada: Dra. Sara da Cruz Botteselle, Advogado: Dr. Clóvis Roberto de Freitas, Advogada: Dra. Aline Aparecida Mapelli Siqueira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos demais temas do agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Sarpore S/A, quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, decorrente, unicamente, da ação de agentes químicos; III) conhecer do recurso de revista da Sarpore S/A, no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; IV) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 262-58.2015.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Recorrido(s): ROBERTO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo da Silveira Prates, Recorrido(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - EPP, Advogado: Dr. Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado de São Paulo. Prejudicada a análise do tema "juros de mora".; **Processo: AIRR - 297-14.2015.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JURACI SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. Kristian Menezes Barberino Mendes, Agravado(s): BTU - BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Erasmo de Souza Freitas Júnior, Advogado: Dr. Diogo Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 324-48.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandré, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): KILMA DE ASEVEDO NORONHA, Advogado: Dr. Camila Milhomens L.de F. Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando o erro material, determinar que, na fundamentação e na parte dispositiva do acórdão de fls. 571-583, onde se lê: "relativamente à condenação ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria pela aplicação dos mesmos reajustes salariais concedidos pelo Plano de Classificação e Avaliação de Cargos (PCAC-2007) aos empregados em atividade", leia-se: "relativamente à condenação ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria em decorrência da aplicação do "avanço de nível", concedido nos anos de 2004 e 2006". **Processo: RR - 332-34.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MATERNIDADE SINHA JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Elias de Barros, Recorrido(s): MARCELO APARECIDO ANACONI, Advogado: Dr. Ricardo Rui Giuntini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 347-47.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): JAIRO DANIEL BORGES SANTOS, Advogado: Dr. Cássio Roberto Hilário da Silva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Agravado(s): PALOMA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS ABREU CHAVES, Agravado(s): HÉLIO CHAVES DE MELO JÚNIOR, Decisão: em prosseguimento ao julgamento





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

suspensão na Sessão do dia 11/04/2018, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos reformulou o seu voto em sessão, para acompanhar o voto do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ARR - 355-58.2015.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): DEOCLÉCIO DA SILVA AMORIM, Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Lemos, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE DOS SANTOS SERPA, Advogada: Dra. Flávia Noeli Dornelles Ribas, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "adicional de insalubridade"; II) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 361-37.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): NEUGEBAUER ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO ALVES RODRIGUES, Advogada: Dra. Anna Rosa Fortis Faillace, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada no que tange ao tema "intervalo intrajornada"; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, em relação à multa do art. 477 da CLT, por má aplicação do citado artigo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a citada multa celetista; III) conhecer do recurso de revista, no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 486-26.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): REBHECCA VERAS VANDERLEI E OUTRA, Advogada: Dra. Luciana Pereira Almeida Diniz, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 504-09.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Caramico, Agravado(s): TABATHA KARISA BARBOSA, Advogada: Dra. Luciana Bernardes de Souza, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 527-13.2011.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. André Alberto Souza Soares, Recorrido(s): JONATAS BRANDÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Bacelar Marinho, Recorrido(s): PROTECT SERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - prazo para o pagamento - julgamento ultra petita", por violação do art. 475-J do CPC/1973 (atual artigo 523, § 1º do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, para que os reclamados efetuem o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% e de se promover os procedimentos executórios, independentemente da expedição de mandado de citação e penhora; II) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 531-31.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): CARLOS CARNEIRO DE LIMA, Advogada: Dra. Michelle de Oliveira Matos, Agravado(s): CONSTRUVERDE CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 535-20.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Maria Marta Leite Stephan Pasek, Recorrido(s): GUSTAVO ANTÔNIO MOREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Umberto Signoretti



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "inaplicabilidade da multa do artigo 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973), ao processo do trabalho", por violação do art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973). Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 535-58.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Gouvêa, Recorrido(s): ESPÓLIO de ANA MARIA DE SOUZA MARSICANO, Advogado: Dr. Heloísa Cristina Drugovich Oliveira Garcia, Recorrido(s): AERO SUPORTE LTDA., Advogado: Dr. Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Infraero. Deixar de analisar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional em face do disposto no § 2º do art. 282 do CPC (249, § 2º, do CPC de 1973). **Processo: RR - 552-28.2011.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogada: Dra. Simone Doubrawa, Recorrido(s): PAULO RENATO LOPES ALVES, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 552-68.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ednilson Bispo Sales, Agravante(s) e Recorrido(s): SULBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX LIMA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ECOSFERA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique de Castro Marques Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONTEP - EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA FRANCO ARAÚJO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da Sulbaiana Empreendimentos Ltda. b) conhecer do recurso de revista da EMBASA apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 567-56.2015.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): KRIZIA MUNIZ MIRANDA, Advogado: Dr. Pedro Sorio Silva, Agravado(s): C.M.C SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 578-92.2011.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Renato Rodrigues Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): JOSÉ GONÇALO SOBRINHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 591-08.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDA SILVA DE SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas no tocante ao tema "divisor de horas - bancária", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: RR - 614-11.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLA SILVANA BRANDÃO VIEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Bruna Livia Guimarães Rebello



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ferro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Luís Nascimento Cavalcanti, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 615-23.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Fabiana da Silva Barreira, Recorrido(s): EVANILSON FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Annette Diane Riveros Lima, Recorrido(s): ALVORADA MINAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Tocantins. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 624-09.2014.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): OSMAR COLA, Advogado: Dr. Willian dos Santos, Recorrido(s): KRAFT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao reclamado. **Processo: AIRR - 644-49.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENGEFEL ENGENHARIA CIVIL E FERROVIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Recco, Agravado(s): EDJALMA BASILIO DA SILVA, Advogado: Dr. Ademir Marcos dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Nathany Raphael Aricó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674-44.2015.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO RINALDO LOPES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Patrícia Marques da Silva Marinho, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Dra. Luciana Oliveira Ramos, Advogado: Dr. Mário Jorge Cardoso de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Rios Campelo Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691-28.2016.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ARACI FÁTIMA QUETEGUARES, Advogado: Dr. Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729-97.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OLYVAL DA SILVA MAIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Antônio Vilares Ramos Landulfo, Advogado: Dr. Ricardo Emerson Villares Ramos Landulfo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 744-62.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Marina Pereira Barradas, Recorrido(s): MILTON ENGEL PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Eliane Cassela Novoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 759-12.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): TEOTÔNIO FERREIRA BRASIL NETO, Advogado: Dr. Felipe Güths, Advogado: Dr. Dilson Güths, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tocante ao tema "bancário - descaracterização do cargo de confiança em outro processo - pagamento das 7ª e 8ª horas como extras - supressão das aludidas horas extras



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

habituais - indenização - aplicação da Súmula 291 do TST", por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização nos termos da Súmula 291 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inalterado o valor da condenação. **Processo: AIRR - 768-78.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO ROBERTO BARROS DE SANTANA, Advogada: Dra. Mary Jane Ribeiro Santana Torres Santos, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Victor Cardoso Motta, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 805-86.2010.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): MARCELO FERNANDES PACHECO, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Recorrido(s): MIRANDA E XAVIER SERVIÇOS TÉCNICOS DE GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG. **Processo: AIRR - 810-13.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Ferreira Santos, Advogado: Dr. Isabela Scucato Lobo, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO SANTOS DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Agravado(s): STARVIG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 823-24.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): SUZY HELLEN DA SILVA QUEIROZ SANTOS, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): C. R. W. SERVIÇOS E REPARAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 865-13.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado: Dr. Daniel Sircilli Motta, Embargado(a): ADRIANA ROSA MARIA SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar os embargantes a pagarem multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC (art. 538, parágrafo único do CPC de 1973). **Processo: ARR - 880-27.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): RICARDO JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Juliane Petry, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): KALAVIA BOATE LTDA., Advogada: Dra. Danielle Cristina Sá Vieira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da União (PGF), por violação do art. 43, §2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do art. 43, §2º, da Lei 8.212/91, sobre as parcelas de todo o contrato de trabalho e que a multa moratória incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20%. **Processo: RR - 885-49.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): SARA NOGUEIRA PEITI, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "sucessão trabalhista - responsabilidade" e "troca de eito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer quanto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

aos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 902-40.2013.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Recorrido(s): ISAIAS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais decorrente de revista em bolsa e pertences do empregado. **Processo: ED-RR - 902-77.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANDRÉ LUIZ PIRES, Advogada: Dra. Érika Mendes de Oliveira, Embargante: ZF DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ PIRES, Advogada: Dra. Érika Mendes de Oliveira, Embargado(a): ZF DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para sanar a omissão apontada, com efeito modificativo do julgado, e acrescer à parte dispositiva do recurso de revista a determinação de restabelecimento da sentença, inclusive quanto aos honorários advocatícios; b) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada. **Processo: AIRR - 903-16.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRISTINA APARECIDA DE MORAIS, Advogado: Dr. Lúcia Cristina da Silva Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-AIRR - 963-82.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PAPAS DA LÍNGUA - GRUPO MUSICAL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Embargado(a): GUILHERME BAGESTON SOARES, Advogado: Dr. Maurício Adilom de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 989-41.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): EUGÊNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "sucessão trabalhista - responsabilidade" e "troca de eito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo nacional; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere. Limitação do pagamento. Previsão em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a cláusula da convenção coletiva que fixa o quantitativo das horas in itinere em uma hora por dia efetivamente trabalhado; d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "abatimento de horas extras - critério global", por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja considerado o critério global para o abatimento das horas extras pagas; d) não conhecer quanto aos demais temas do recurso de revista. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 992-04.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procurador: Dr. Amanda Cunha Peliegrini Maia, Agravado(s): GONÇALA EUGÊNIO ALBINO, Advogada: Dra. Elisângela Alves Faria, Agravado(s): EB - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Dr. Antônio Fernando de Campos Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1003-22.2015.5.21.0012 da**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO SA - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JOSÉ SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1011-29.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IMPORTADORA BAGÉ S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Eloína Sanhudo Moraes, Agravado(s): SOLANGE DE MATTOS, Advogada: Dra. Renata Campos Pinto e Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1028-07.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MIGUEL DA CONCEICAO FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada TELEMONT apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT", por violação do art. 477, § 6º, b, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento relativo à multa do art. 477 da CLT; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE FIM. INSTALADOR E REPARADOR DE LINHAS TELEFÔNICAS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o vínculo empregatício do reclamante diretamente com a tomadora de serviços, restabelecendo os termos da sentença quanto à matéria; c) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PROPORCIONALIDADE DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o adicional de periculosidade no percentual legal de 30% sobre as parcelas de natureza salarial (Súmula 191 c/c a OJ 347 da SBDI-1, ambas do TST), restritas essas ao anuênio e à gratificação de produtividade, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantidos os reflexos deferidos; e d) não conhecer dos demais temas do apelo do reclamante. **Processo: AIRR - 1029-35.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRUNO EVERTON BEZERRA DA ROCHA, Advogada: Dra. Patrícia Costa, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1033-34.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATACADÃO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): CARLOS CESAR CERQUEIRA DE BRITO, Advogada: Dra. Gabriela Lopes de Almeida, Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1037-84.2016.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BONANZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. André Alves Carneiro, Advogado: Dr. Poliana Bezerra de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1063-48.2012.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrida: Caixa ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrente e Recorrido: RÉGIS MIGUEL BACK, Advogada: Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais no pagamento das vantagens pessoais, em parcelas vencidas e vincendas e reflexos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

correspondentes, em face do cômputo na base de cálculo das "funções de confiança", posteriormente transformadas em "CTVA" e "Cargo Comissionado", conforme previsão em norma interna da CEF. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas a cargo da reclamada. Atribui-se à causa o valor de R\$10.000,00; II) não conhecer do recurso de revista adesivo da CEF. **Processo: RR - 1113-84.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RUBENS FAVERO, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Advogado: Dr. Renato Braz Scandian, Advogado: Dr. Marcela Franzotti Miranda Garcia, Advogado: Dr. Jairo Martins Ferreira, Advogada: Dra. Silvia Vieira Saroa da Silva, Advogada: Dra. Sofia Varejão Filgueiras Egger, Advogado: Dr. Bruno Freixo Nagem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1123-86.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTEL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Brian Cerri Guzzo, Agravado(s): PAULO SÉRGIO MOTA PEREIRA, Advogado: Dr. Brasil Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1182-22.2015.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEAL - COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS, Advogado: Dr. José Rubem Angelo, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SALES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Lopes Rodrigues, Agravado(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Leandro Souza Benevides, Advogado: Dr. Henrique Franca Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1227-88.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Ivandick Cruzelles Rodrigues, Advogado: Dr. Alex Costa Pereira, Embargado(a): PAULO CELSO PEREIRA, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Parreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo (art. 1.026, § 2º, do CPC). **Processo: ED-AIRR - 1229-89.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLÁUDIA APARECIDA STUANI - ME - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Marcos Cordeiro Pereira, Embargado(a): ROGÉRIO MASSARELLI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Aparecido de Jesus, Embargado(a): KSB BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriana Augusta Garbeloto Tafarelo, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1248-49.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAYSE STASI MARQUES, Advogado: Dr. Reginaldo Misael dos Santos, Agravado(s): ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARTE MAGIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Carnevale Antônio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1251-61.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SONIA REGINA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Embargado(a): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1276-38.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Túlio Barroso, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): CLIMEX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscila Silva de Oliveira, Embargado(a): DÍNAMO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lorgio Inturias Caballero Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1295-10.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ROSILEIDE MAZUQUELLI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aldriano Ribeiro Negrão, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1310-53.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procuradora: Dra. Priscilla Martins Ferreira, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES GUEDES, Advogado: Dr. Flávio Ferreira dos Santos, Recorrido(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de Barueri. **Processo: AIRR - 1328-24.2015.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Agravado(s): FERNANDO MENDES BUENO, Advogado: Dr. João Fernando Paulin Quattrucci, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1340-65.2010.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): GEMERSON FÁBIO CASSIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto de Melo Souza, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - revista nos pertences do empregado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais decorrentes de revistas em bolsa e pertences da autora, prejudicada a análise dos temas relativos ao valor da indenização e incidência da multa do art. 475-J do CPC de 1973. Inverte-se o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento ante os benefícios da justiça gratuita que ora se defere, ante os requisitos supridos às fls. 11 e 12 dos autos eletrônicos (arts. 790, §3º, da CLT de 1943 e OJ 304 da SBDI-1 do TST). **Processo: AIRR - 1355-42.2015.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARISSA KARSTEN MARQUES, Advogado: Dr. Ramon Henrique Maçaneiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO BELO, Advogado: Dr. Sandra Mara Muller Vanello, Agravado(s): COPAR MEDICINA E SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1384-72.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DAMIÃO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Zenaide Hernandez Ramos, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Antônio Carlos Fardin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto a adicional noturno, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas prorrogadas além das 5h da manhã, adotada a hora noturna reduzida legal. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1422-37.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): PETERSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Catarina Laurêncio Gondim, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nathaly de Pontes Estevão da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR -**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**1426-07.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): SENÁBIO LUIZ GUERREIRO, Advogada: Dra. Maria Eduarda de Souza Zandavalli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1549-27.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNISAÚDE CENTRO-OESTE COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS NA ÁREA DE SAÚDE, Advogado: Dr. Nixon Fernando Rodrigues, Agravado(s): MARIA APARECIDA LUIZ, Advogado: Dr. Mônica Cristina das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1597-73.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MACARRÃO E CIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Edson Carlos Cordeiro, Agravado(s): LORENA CORRÊA RODOVALHO, Advogado: Dr. Márcio Ricardo de Sene, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1641-79.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BALFLEX BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Francisco Cunico Bach, Agravado(s): ADRIANO ALEXANDRE ADAMI, Advogado: Dr. RENÊ FERNANDO CARVALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1715-83.2012.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): EDVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA FONSECA E MERCADANTE LTDA., Advogado: Dr. Everton Torres Moreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1752-11.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Patrícia Lobo da Rosa Borges, Recorrido(s): JOSÉ IZIDIO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Hust Flammarion Omena de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para analisar a controvérsia referente ao pedido de FGTS no tocante ao período a partir da transmutação do regime jurídico, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual (Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco). Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1820-95.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÁLVARO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Max Robert Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1830-64.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARILENE ROSA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF de 1988, apenas quanto ao tema "danos morais", e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano moral, arbitrada em R\$ 3.000,00, restabelecendo a sentença quanto ao tema. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1850-18.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AMAURI CHINCHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC - AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES AME - SANTO ANDRÉ, Advogada: Dra. Emanuele Karin da Silva, Recorrido(s): HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN, Advogada: Dra. Kelly Denise Rossi de Lima, Recorrido(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Herbert Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "embargos de declaração protelatórios - multa por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

litigância de má-fé", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação, do reclamante, ao pagamento de multa por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 1861-10.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): CLIFAITÉ NOZIUS, Advogado: Dr. Breno Rafael Rebelo Gil, Advogado: Dr. Virgílio Cansino Gil, Agravado(s): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA RODRIGUES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1874-92.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMANUELLE BEZERRA ALVES, Advogado: Dr. Sidnei Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Cecília Decourt Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1987-53.2012.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): ÉMERSON DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Renê Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "horas in itinere", por violação dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC de 1973, e 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere e reflexos, a serem apurados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 2005-71.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULO ROBERTO ALEXANDRINO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamado; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA 6ª DIÁRIA E 36ª SEMANAL. INTERVALO INTERJORNADA. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. DUPLA PEGADA. OPERADORES PORTUÁRIOS DISTINTOS", por violação do art. 7º, XXXIV, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras, seja pelo extrapolamento da jornada de trabalho ou intervalo interjornada inferior a onze horas, independentemente do operador portuário que se beneficiou com os serviços do obreiro, conforme se apurar em liquidação de sentença; c) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. DUPLA PEGADA. OPERADORES PORTUÁRIOS DISTINTOS", por violação do art. 7º, XXXIV, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora de intervalo intrajornada quando a jornada de trabalho do reclamante for superior a seis horas diárias, ainda que em razão da prestação de serviços a operadores portuários distintos, nos moldes da Súmula 437, I, do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acréscimo de R\$ 10.000 ao valor arbitrado à condenação, para fins de cálculo das custas complementares. **Processo: RR - 2068-19.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): MOACI FONTES DE SOUZA, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, Recorrido(s): LAGOS PORTO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Antônio Loyo Adarme Soler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da CODESP. **Processo: AIRR - 2080-40.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): SANDRA CORREIA DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Agravado(s): WF SERVIÇOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Kakionis Viana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2080-50.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS MIGUEL BARRETO DAMARINDO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2121-46.2014.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): A.M.C. TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Henrique Withoeft, Recorrido(s): SAMIRES DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Filipe Moreira Nobre, Recorrido(s): CLOTHING REALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Giovani Duarte Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 2137-50.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. Talita Klôh, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Agravado(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 2204-35.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): DULCINEIA MARINO DE SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia Torres Paulo, Recorrido(s): SATO SAN SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 373 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 2296-11.2012.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AGROVENETO S.A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): RONALDO CAETANO PERUCH, Advogado: Dr. Chalton Richard Rodrigues Schneider, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "fato gerador dos juros de mora e multa referentes às contribuições previdenciárias", por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, com a redação dada pela Lei 11.941, de 27/5/2009, por conversão da Medida Provisória 449, de 3/12/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que incida a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991 apenas a partir de 5/3/2009, e não quanto a todo o contrato laboral, como decidido pelo Regional, bem como que, com fulcro nos artigos 61, § 1º, da Lei 9.430/1996 e 880 da CLT, a multa moratória, no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, o qual deve ser efetuado até quarenta e oito horas após o recebimento da citação na fase de execução; II) não conhecer dos demais temas. **Processo: RR - 2410-26.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GONÇALO ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar procedente o pedido de diferenças relativas às horas in itinere, as quais devem ser calculadas com base na remuneração do autor, e reflexos; 2) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das pausas previstas na NR 31 do MTB, no correspondente a dez minutos a cada noventa minutos de trabalho consecutivo, nos termos do artigo 72 da CLT, aplicado por analogia, com a utilização do adicional convencional, e, na falta deste, do legal, sendo de 100% por ocasião do labor em



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

domingos e feriados, sem folga compensatória, com reflexos, não se deduzindo o referido período da duração normal do trabalho. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2413-60.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): OTAMIRES MACIEL MONTEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade" por violação do artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de extensão da gratificação de produtividade e reflexos à reclamante; II) não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 2447-27.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro Neto, Agravado(s): PORPLAX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2467-26.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DANIELLE DE LIMA SOUZA, Advogada: Dra. Juvenira Lopes Campos Fernandes Andrade, Recorrido(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Helio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a configuração do regime de turnos ininterruptos de revezamento, no período a partir de julho de 2008 até o fim do contrato laboral, e deferir o pagamento das horas extras além da sexta diária, mais o adicional devido, e reflexos. Acresça o valor da condenação em mais R\$ 10.000,00; e custas em mais R\$ 200,00, pela reclamada. **Processo: RR - 2645-66.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): MARIA EUNICE HERONVILLE DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro, Advogada: Dra. Tânia Teixeira de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2832-24.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): SEVERINA JOANA DA SILVA, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Recorrido(s): WORK SLIM SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: ARR - 3026-17.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASCABOS COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Dra. Rosa Luzia Catuzzo, Agravado(s) e Recorrente(s): VERA LÚCIA MATEUS NEVES, Advogado: Dr. Heitor Marcos Valério, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II) não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 3051-10.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FABIANO CARRARO RUFINO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10003-10.2017.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LAERTE PEDROSA DE MELO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA INDUSTRIAL NOSSA SENHORA DO CARMO, Advogado: Dr. Bêthane Karlise Ramos Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10093-81.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Capobianco dos Santos, Agravado(s): NELI GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e ante a sua manifesta improcedência, aplicar a multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10106-47.2015.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Fernanda Augusta Hernandes Carrenho, Agravado(s): BENILDA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Érica Fernanda Gomes, Agravado(s): LP BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10186-05.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TATIANE APARECIDA DA COSTA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Recorrido(s): W.P. BORGES E CIA LTDA, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 10194-65.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Guilherme Paião Ferreira Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCILENE SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Barbara de Cassia Pires da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10259-43.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE PENÁPOLIS - EMURPE, Advogado: Dr. Adib Antônio Neto, Recorrido(s): CLALDINEIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luiz Laguna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da guia de arrecadação do depósito recursal e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que, superada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10299-92.2014.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): JORGE DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Edivaldo de Souza, Agravado(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 10511-98.2013.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): JORGE EDUARDO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Nilson Salgado de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues da Rocha, Embargado(a): SITEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: AIRR - 10565-56.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): MARCELLO ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos David Silva Thompson Júnior, Advogado: Dr. Elder Vasconcellos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10572-61.2014.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): AURENI REAL VIEIRA, Advogado: Dr. Maurício Adriano Pereira Nunes, Agravado(s): RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10573-98.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): SILMARA ZANCHETA VITORETI, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10653-19.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. André Luís Mançano Marques, Procurador: Dr. Wagner de Jesus Soares, Recorrido(s): GILVAN MARCELINO DA SILVA, Advogada: Dra. Arilândia Dantas Formiga, Advogado: Dr. Aristóteles Dantas Formiga, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao município. **Processo: AIRR - 10666-65.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): RAFAEL DE FIGUEIREDO BILONIA, Advogada: Dra. Wilma Ramiro Villote, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10761-37.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Embargado(a): EDIVALDO EURICO LEITE E OUTROS, Advogado: Dr. Anderson Levi Cancian, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 10826-06.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): LEONARDO BRANDÃO, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10848-20.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): DRIELLE PRISCILA DE MORAIS, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10885-59.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS, DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS, ESSENCIAIS À ATIVIDADE DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA - METABASE, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Rosilene Félix Guimarães, Advogado: Dr. Adriano Josafá da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10940-51.2016.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CBSI, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s): SHARLES RODRIGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adailton Campos de Paula, Decisão: por unanimidade: a) determinar a Secretaria da 6.ª Turma que retifique a autuação para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo"; b) negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as reclamadas. **Processo: AIRR - 11099-57.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Capobianco dos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): NELSON DUTRA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11185-75.2015.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Thayná Luduvico de Almeida, Agravado(s): DIONES BEZERRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Alice Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11230-63.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogado: Dr. Priscila Felix de Carvalho, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): DOUGLAS SEABRA DA SILVA, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): MORAES SERVIÇOS E REFORMAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11230-70.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): VICENTE MARTINS ALVES, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO ALUSA-MPE, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 11351-64.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRECON ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Bruno Carlos Alves Pereira, Agravado(s): DAELE DO CARMO DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Otoni de Resende, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Advogada: Dra. Ana Carolina Andrade Mendes, Advogado: Dr. Marcilio de Souza Fernandes, Agravado(s): PAULO ONOFRE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11354-78.2013.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): MARIA CONCEIÇÃO MATA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras, por contrariedade à Súmula 338 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para para afastar a declaração de invalidez dos cartões de ponto que se encontram sem a assinatura da reclamante, e, por consequência, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame das horas extras, como entender de direito.; **Processo: RR - 11534-96.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ROGER ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Kelly Silva de Melo, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Banco do Brasil. A análise dos demais temas ficou prejudicada. **Processo: AIRR - 11568-96.2016.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PABLO DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. José Amilton da Silveira, Agravado(s): POUSO ALEGRE FOODS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Cristina Freitas de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 11631-35.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO VERDE, Advogado: Dr. Lázaro Iran de Souza Brito, Recorrido(s): LUZIA BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Orivaldo Guimarães Rodrigues, Recorrido(s): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Simone Silveira Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 373 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Rio Verde. **Processo: AIRR - 11738-82.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): JILVAN MARTINS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Paulo César Gonçalves, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11881-84.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): LUCILENE APARECIDA DE OLIVEIRA NOGUEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Gonsales Rosa, Recorrido(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Recorrido(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de Piracicaba. **Processo: AIRR - 11897-08.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILLIAN CRUZ CARDOSO, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12477-29.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12605-10.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RUBENS PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 20040-70.2016.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): LÚCIA REGINA MIRANDA FRANCO, Advogado: Dr. Rafael Hundertmark de Oliveira, Recorrido(s): ELO EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Maurizan Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 20160-25.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODOSEG SEGURANÇA E ENGENHARIA RODOVIÁRIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Leila Domingues Seelig, Agravado(s): CARLOS RENATO BRITO MARTINS, Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação I: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: RR - 20216-22.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): ALEXANDER PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Miguel Kleinschmitt, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de Porto Alegre. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 20370-75.2016.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Moreira Vidal, Agravado(s): NADIR GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Marciel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20456-93.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): ÂNGELA BALDISSERA, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20661-24.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MOCELLIN ARTIGOS DE FESTAS E DECORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Huberto Dier, Recorrido(s): PALOMA REGINA LOPES PORTELLA, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, decorrente unicamente da ação de agentes químicos; II) conhecer do recurso de revista da reclamada no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21211-23.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): CAMILA FERNANDA GONÇALVES PACHECO, Advogado: Dr. Renan Barbosa Colognese, Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-RS. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso.; **Processo: AIRR - 24361-90.2014.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Leite, Advogada: Dra. Lázara Dêivila Suzane Lara, Advogada: Dra. Eliane Mercês de Paulo, Agravado(s): JOSÉ JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Ademar Rotili Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 25603-80.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): NAUR WILLAN MARQUES LEITE, Advogado: Dr. Gilberto Lamartine Pimpinatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: RR - 29800-84.2006.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELIZÂNGELA BENINI GARAJAU, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Advogada: Dra. Vilmaria Aparecida Lopes, Advogada: Dra. Ivanilde Alvarenga Barbosa, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ FREIRE CAVALEIRO, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ FREIRE CAVALEIRO - ME, Advogado: Dr. Walter de Almeida Moraes Júnior, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN DIEGO IPATINGA CONVENTION FLAT, Advogado: Dr. Evando Magalhaes Lage, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga na execução como entender de direito. **Processo: ARR - 45400-62.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): WILSON BISPO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

JESUS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Sílvia Martinho Costa Bravo, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada Usiminas e do reclamado Órgão Gestor de Mão de Obra - OGMO somente quanto ao tema "adicional de risco", por violação do artigo 14 da Lei 4.860/65, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco e reflexos. Tendo em vista que o Regional reconheceu o direito ao adicional de insalubridade e de periculosidade, mas os excluiu da condenação em razão da impossibilidade de cumulação de adicionais e por reputar mais vantajoso o adicional de risco, restabelece-se a sentença, no que se refere ao pagamento do adicional de periculosidade desde o período imprescrito até setembro de 2004 e ao pagamento do adicional de insalubridade desde outubro de 2004, tudo conforme a fl. 346. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 47700-20.2006.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ SEIDENFUSS, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogada: Dra. Fernanda Guimarães Hernandez, Agravado(s): UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 57400-55.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral, Recorrido(s): SILVÂNIO ALVES FLOR, Advogado: Dr. AMANDA EUDESIA DE CARVALHO FRAZÃO, Advogada: Dra. Nívea Dantas da Nobrega Liotti, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2.º, do CPC de 2015; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT; c) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa do art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973); d) não conhecer do tema remanescente. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 68600-52.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): MAURÍCIO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 523, §§ 1º e 2º, do CPC (475-J do CPC de 1973)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida multa; e b) não conhecer dos demais temas do apelo. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 86200-40.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Recorrido(s): THIAGO BRUNO FILGUEIRA ACCIOLI, Advogado: Dr. Vinícius Márcio Bruno Vidal, Recorrido(s): VISÃO SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º da Lei 86668/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. **Processo: RR - 98000-20.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Udno



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Zandonade, Recorrente e Recorrido: THIAGO RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista dos reclamados apenas quanto ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o divisor aplicável ao cálculo das horas extras seja 180, nos termos da Súmula 124 do TST; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada, com adicional de 50% e reflexos já deferidos na sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 100500-33.2004.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): SINTRAHOTÉIS - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, COZINHAS INDUSTRIAIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 107300-97.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): RINALDO DE ANDRADE ALLOCCA, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema ADICIONAL DE RISCO. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 60, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a base de cálculo das horas extras como salário básico percebido, excluído o adicional de risco; b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ED-RR - 136900-55.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Marcella Rios Gava Furlan, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens, Embargado(a): RONALDO MINCHIO, Advogado: Dr. Marcelo Mazarim Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ARR - 137600-82.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): VIVIAN FATIMA GOLIN PICCOLI, Advogado: Dr. Clóvis Tadeu Kauling, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "integração do auxílio alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza salarial do auxílio alimentação, deferindo os reflexos sobre férias acrescidas do terço constitucional, 13ºs salários, APIPs convertidas em pecúnia, licenças-prêmio convertidas em pecúnia e FGTS, observada, quanto ao último, a prescrição trintenária; III) conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora, com adicional de horas extras e reflexos, nos dias nos quais a jornada de 6 horas de trabalho foi ultrapassada. Acresce-se à condenação o valor de R\$10.000,00. **Processo: RR - 150800-32.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, fixando novo valor no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais), com juros e correção monetária, na forma da Súmula 439 do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TST. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, a cargo da empresa reclamada, no importe de R\$40,00 (quarenta reais). **Processo: AIRR - 182900-88.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAPHAEL MARQUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 190600-74.1996.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GILSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Kallio Luiz Duarte Gameleira, Advogado: Dr. Paulo Luiz Gameleira, Recorrido(s): BANCO HNF S.A., Advogado: Dr. Levi Luiz S. Figueiredo, Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à vara de origem para que prossiga na execução como entender de direito. **Processo: AIRR - 299700-93.2004.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERALDO FÉLIX DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000316-69.2015.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): VANESSA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Denise Schunck Brito, Recorrido(s): SAVIOR MEDICAR SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Jurandir Zangari Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de São Paulo. **Processo: AIRR - 1000833-75.2014.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LAÉRCIO MONTICH, Advogado: Dr. Alexandre Mendes Pinto, Agravado(s): EDITORA GRÁFICOS BURTI LTDA., Advogado: Dr. Aline Lopes da Silva Paschoal, Agravado(s): BCA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FILMES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Cláudia Simone Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000950-19.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): SAMOEL MACIEL VIANA, Advogado: Dr. Edison Gonçalves Torres, Recorrido(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renato de Souza Soares, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renato de Souza Soares, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de São Paulo.; **Processo: RR - 1001806-87.2014.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Recorrido(s): ADRIANA GONÇALVES, Advogado: Dr. Victor Altenfelder, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do CEETEPS. **Processo: RR - 1001989-02.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALDECI NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Yoshiko Tomoto, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à validade do regime de doze por 36 horas, por contrariedade à Súmula 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

condenar o reclamado ao pagamento das horas extraordinárias trabalhadas pelo reclamante, consideradas aquelas laboradas após a 8ª até a 12ª diária, acrescidas do adicional legal, mais reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. ; **Processo: Ag-AIRR - 1002173-04.2015.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DOMINGOS DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e dada a sua manifesta improcedência, condenar o agravante a pagar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1026500-64.2004.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGUIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Solange C. Wuicik, Advogado: Dr. Adilson Luís Ferreira, Embargado(a): JACKSON JULIANO VOGEL, Advogado: Dr. Lauro Caversan Júnior, Advogado: Dr. Thomas Vinicius Castilho, Embargado(a): FABER NEW MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei Dombroski, Embargado(a): MASSA FALIDA de INDÚSTRIAS LANGER LTDA. , Advogado: Dr. Fábio Orlandi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar as embargantes a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 5-49.2016.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Paula Nunes Bastos, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): WILLIAM ALEXSANDER ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Advogada: Dra. Letícia dos Reis Andreoli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10-38.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Jefferson de Abreu Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MIRANDA SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Panhóca, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da 2ª Reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da 1ª Reclamada CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 19-81.2015.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Recorrido(s): CRISTIANE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Milton de Carvalho, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Eric Luiz Costa de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. **Processo: RR - 23-52.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): ROSIVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Alex Salim M. Hussain, Recorrido(s): ACF-EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Advogado: Dr. Fernanda Salinas Di Giacomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante.; **Processo: AIRR - 62-72.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): RAILSON CARLOS DA COSTA, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação, para que dela conste que o processo se encontra em fase de execução; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70-48.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): HERMAN JOÃO FROEDER NETO, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Melo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 71-91.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA ELIZABETH DA CONCEIÇÃO PAIVA, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Agravado(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88-61.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIO EVERSON DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A, Advogado: Dr. Veronica Nepomuceno do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 98-65.2015.5.08.0113 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENDICON, Advogado: Dr. Felipe Moraes de Andrade, Advogado: Dr. Luciano Magno Felipe Kowlessar, Embargado(a): JOÃO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Gyanny Agucema de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 101-72.2014.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Karla Maria Anjos Sepúlveda Balthazar da Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CIS BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, (a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "Justiça Gratuita"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Prejudicado o exame do tema "Limitação da condenação". ; **Processo: AIRR - 108-46.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELMA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Agravado(s): INTERGRIFFE'S SÃO CRISTÓVÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício Galves Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 112-16.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Paula Ferraresi Santos, Recorrido(s): SIMONE RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. Luís Henrique Rós Nunes, Recorrido(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. ente público.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

tomador de serviços. culpa in vigilando não comprovada", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ED-AIRR - 112-61.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTEIO ENGENHARIA E AERO LEVANTAMENTOS SA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Barbosa, Advogado: Dr. José Roberto Cavalcanti, Embargado(a): VANELI IURK, Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Reconhecer o caráter manifestamente protelatório dos embargos de declaração opostos e condenar a Embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em benefício da parte autora, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. ; **Processo: AIRR - 118-98.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GENIVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): NATAL PREFEITURA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 122-40.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): RAMONA STEPHANIE VIEIRA SILVA, Advogada: Dra. Keuria Gomes Soares Borges, Advogada: Dra. Amanda Chagas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 135-02.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): MÔNICA MARIA SOUZA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Tânia Maria Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Estado do Acre pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. **Processo: ARR - 151-09.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Piovezan, Agravado(s) e Recorrente(s): ALBERTO DE FAVERI, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "competência da justiça do trabalho" por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho quanto ao pleito de contribuições devidas à Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos em decorrência das parcelas deferidas na presente ação e determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do Reclamante, como entender de direito (inclusive quanto ao custeio e reserva matemática); (b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento e (c) prejudicar a análise do agravo de instrumento da reclamada que trata do tema "fonte de custeio e reserva matemática", tendo em vista o provimento dado do recurso de revista do Reclamante quanto à competência da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 153-78.2016.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Dra. Fabiana Santos Santana, Recorrido(s): ROSIMEIRE DE OLIVEIRA SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Pereira Mello Miguel, Recorrido(s): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

créditos trabalhistas devidos à Reclamante. ; **Processo: RR - 153-52.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): AUXILIADORA DA SILVA JUREMA, Advogado: Dr. Anderson Roberto Miranda de Souza, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo 2º Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: AIRR - 160-75.2014.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADRIANE PIMENTA CHAVES, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): CASA DE MISERICÓRDIA DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: Dr. Fernando Buono, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163-18.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ÁLAMO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Sanson, Agravado(s): ALCIDES ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Sidnei Alex da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194-81.2014.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Agravado(s): CLÁUDIO HAMILTON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Magna do Carmo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 208-98.2016.5.14.0101 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Moreira da Silva Filho, Advogado: Dr. Fernando Moreira, Agravado(s): EDILSON DE SOUZA LINO, Advogado: Dr. Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227-33.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): DOMENICA LOSS MATTEDI, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Felix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 241-36.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ SALES, Advogado: Dr. Karen Andrey Trindade, Recorrido(s): META - MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Luís Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante.; **Processo: AIRR - 242-37.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SPREAD SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ADRIANO OCTACÍLIO PINHEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 245-48.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GDC ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s): ELIO RICARDO REINHEIMER, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Schüetz, Agravado(s): TJ PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): LUCTON PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Agravado(s): GOIAS VERDE ALIMENTOS





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

LTDA, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Feloniuk, Agravado(s): PAVIOLI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Eder Vieira Flores, Advogada: Dra. Fernanda Viana de Almeida Eckert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260-48.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA., Advogado: Dr. Julliana Christina Paolinelli Diniz, Agravado(s): PRISCILA RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Alessandra Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 278-05.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Dra. Thays Martins Moura Luz, Procurador: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): JOSÉ DE ABREU LOPES, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 321-71.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Agravado(s): ROSEMBERG DA SILVA CARRERA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 322-07.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): PEDRO BRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Andresson da Silva Bomfim, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Estado do Acre pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: AIRR - 330-51.2015.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Márcia Elisabeth Leite, Agravado(s): ESTER DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): C & C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 339-36.2016.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Advogada: Dra. Mirela Santos Nadler, Advogado: Dr. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): FRANCISCA SOUSA COSTA, Advogado: Dr. Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 354-05.2016.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Procurador: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Procuradora: Dra. Mirela Santos Nadler, Agravado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA VIEIRA, Advogado: Dr. Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 359-65.2016.5.23.0052 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DAMIÃO LEITE MACEDO JÚNIOR, Advogado: Dr. Amilton Alves de Souza, Recorrido(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Wanessa Correia Franchini Vieira, Advogado: Dr. Tássia de Azevedo Borges Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extraordinárias - cargo de confiança, por violação do art. 62, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para para restabelecer a respeitável sentença e condenar a reclamada no pagamento de horas extras e reflexos legais. **Processo: RR - 371-02.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Recorrido(s): LUCIANA GUIMARÃES DA CRUZ, Advogado: Dr. Gleison Oliveira Silva, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado Estado da Bahia pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: RR - 378-40.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Luciano Fleming Leitao, Recorrido(s): MARIA DAIZY DE OLIVEIRA PEREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Juarez Dias de Oliveira, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVICOS LTDA., Recorrido(s): MARIA DAS DORES SILVA ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 394-08.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): ANA LARISSA GOMES FERREIRA LIMA, Advogada: Dra. Renata Valéria Lima Leitão, Agravado(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 405-47.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): WALDEMAR RAMOS DE ARAÚJO CASTRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 406-34.2016.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Embargado(a): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Embargado(a): EVANGELISTA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Embargado(a): TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Embargado(a): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Embargado(a): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. José Murilo Soares de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 426-84.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MIRIAN RIBEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Luís Andreatto, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e imprimir-lhes efeito modificativo para não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ED-ED-AIRR - 455-40.2015.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ROSA MARIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Sousa da Fonseca, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 459-25.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SOUSA PAZ, Advogado: Dr. Alberto Gauna Alvis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 465-52.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): MARLENE DO NASCIMENTO MELO, Advogada: Dra. Terezinha Maria Fontenele Aragão Nunes, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 466-59.2013.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Advogado: Dr. Silvio Roberto Marques Cassimiro, Agravado(s): VALMIR DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Frederico Melo Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 527-91.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): CLAUDETE PASSIFICO DA SILVA, Advogada: Dra. Michelle de Oliveira Matos, Recorrido(s): CONSTRUVERDE CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Estado do Acre pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. ; **Processo: AIRR - 535-50.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Moisés Sapucaia de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Agravado(s): IBEJA CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 541-55.2014.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GILBERTO JUNQUEIRA ZANCOPE, Advogado: Dr. Daniel Krüger Montoya, Advogado: Dr. Christian Laufer, Embargado(a): VANDERSON LUÍS HAINN BULOW, Advogado: Dr. Lanereuton Theodoro Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 565-83.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): SORAIA SALLES PEIXOTO, Advogado: Dr. Renato Ourique de Mello Braga Garcia, Agravado(s): WS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 567-05.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIAQUIM AMARO, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade.; **Processo: AIRR - 571-56.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI / C.R. ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): JOÃO MARIA GARCEZ, Advogado: Dr. Frederico Stecca Cioni, Advogado: Dr. Ricardo Zeferino Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 581-13.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): EDUARDO ANTÔNIO VIEIRA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 585-45.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AGÊNCIA ESTADO LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): VENILSON FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Donizete da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 597-36.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TMD FRICTION DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Sérgio Portes de Almeida, Agravado(s): AGRIMALDO MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Negrão de Matos Pontara, Agravado(s): SKALA EMPREGOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alex Chander, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 633-63.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): SARA MARTINS, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento dos reclamados para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 639-25.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Annick Costa Monteiro, Agravado(s): EDIVANE DENOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 642-18.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): CASSIO GOMES VAZ, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 659-09.2016.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PANDOLFO MADEIRAS LTDA, Advogado: Dr. Carlos André Vieira, Embargado(a): JOÃO CARLOS GAMBA, Advogado: Dr. Marconi Tadeu Branco Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 666-96.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, Advogado: Dr. David Oliveira Silva Júnior, Agravado(s): RAIMUNDA MARIA PORTELA DE SOUSA, Advogado: Dr. Weverton Macedo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 667-10.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESDRAS FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DESVIO DE FUNÇÃO. REFLEXOS DA GRATIFICAÇÃO ANUAL NAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS, HORAS SUPLEMENTARES E ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA. REFLEXOS DA GRATIFICAÇÃO ANUAL NO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "parcelas vincendas", por violação do art. 323 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de parcelas vincendas de horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada, enquanto perdurar as condições fáticas que geraram a obrigação, conforme se apurar em liquidação. **Processo: AIRR - 723-62.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE VIANA, Procurador: Dr. Eduardo Leite Mussiello, Agravado(s): PEDRO INÁCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio de Assis Nicchio, Agravado(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Daniel Salume Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Município de Viana, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do Estado do Espírito Santo; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 739-15.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Edite Martins da Hora, Advogada: Dra. Manuele da Silva Mendes, Agravado(s): MOISÉS TEIXEIRA NEVES, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Targino Lima Kalid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 758-25.2015.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTRO, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. Fernanda Carla Henrique Busetti, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ADIR ALCEU MORES, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Advogado: Dr. Marcius José Walhanuik, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento das reclamadas, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista das reclamadas. **Processo: AIRR - 798-02.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): ALDEIR PRAZERES BARRETO ARANTES, Advogado: Dr. Jânio Viana Gomes, Advogada: Dra. Evelyne Batista Machado Silva, Advogada: Dra. Marineide Sousa de Carvalho, Agravado(s): TGA - TRANSPORTADORA GABRIEL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Henrique Valença Boudoux, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 823-69.2016.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima, Agravado(s): NYCOLLAS RENNAN LIMA PINHEIRO MARTINS, Advogada: Dra. Rianne de Carvalho Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 846-55.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDGAR POSTAL, Advogado: Dr. Péricles Belo Sarturi, Agravado(s): ALEXANDRINA MARTINS VIANNA BONATO E OUTROS, Advogado: Dr. Diego San Martin, Agravado(s): ARLINDO POSTAL INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA., Agravado(s): VALBURGA POSTAL, Agravado(s): ROBERTO POSTAL, Agravado(s): DALVA POSTAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 847-73.2014.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo Araújo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Brito, Recorrido(s): PAULO CESAR CAMILO SANTANA, Advogada: Dra. Janaína Gonçalves De Gois Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado Município de Fortaleza pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: AIRR - 851-10.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PLAENGE LONDRINA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Priscila Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): ROSEMARY PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 864-69.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Cruz Moreira Júnior, Recorrido(s): C.I.I.B. - CENTRO DE INTEGRAÇÃO INDUSTRIAL BRASILEIRA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Advogada: Dra. Mariângela Espinheira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas que constam do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 873-68.2012.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MULTILIMP SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Renato de Barros Cabral, Agravante(s) e Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MICHEL FERREIRA VALENTE, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 874-36.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Embargado(a): JONAS MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 891-19.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): RAMON PINTO DOS REIS, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: ED-ARR - 902-32.2012.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOSIELE ANDREIA DE BORBA, Advogado: Dr. Fábio Zanette, Embargado(a): CFC CENTRAL CENTRO DE FOMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA., Advogada: Dra. Maria Inês Schmitt Peçanha, Advogado: Dr. Germano Henrique Roewer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 905-37.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Mansur Siqueira, Agravado(s): BRUNA DE CASTRO FERREIRA, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 907-92.2016.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENESA - ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

JORGE LUIZ ALVES FEITOZA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 909-46.2015.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Agravado(s) e Recorrido(s): ENECOL - ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Elizandra Freitas Neves, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "terceirização ilícita - isonomia salarial", "aplicação das normas coletivas da CELPA", "diferença salarial e reflexos - horas extras a 50% e reflexos - vale alimentação - vale alimentação natalino - participação nos lucros e resultados"; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 917-71.2015.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): CARLA DAEANE BELOTI DANTAS, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, Agravado(s): CENTRO PROMOCIONAL E CRECHE ARACY SOARES SANTOS, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 942-93.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAROLINA MENDES VARGAS, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo, Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas: Protesto interruptivo da prescrição, Reflexos das horas extras na PLR e Divisor das horas extras; e dar-lhe provimento quanto ao tema Competência da Justiça do Trabalho - Reflexos da condenação obtida em juízo nas contribuições para a PREVI; (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema Competência da Justiça do Trabalho - Reflexos da condenação obtida em juízo nas contribuições para a PREVI, por violação do artigo 114, I, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho quanto aos reflexos das parcelas deferidas na presente reclamação trabalhistas nas contribuições devidas à PREVI e determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do Reclamado, no aspecto, considerando os regulamentos da PREVI e a necessidade de fonte de custeio, como entender de direito; (III) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito negar-lhe provimento; e (IV) não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: AIRR - 950-65.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSÂNGELA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 964-23.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'anna Bitelli, Agravado(s): JOSÉ IVANI LOPES, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Prezia, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Advogado: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 980-66.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOGICTEL S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Agravado(s): CLÁUDIO DENNEY RIBEIRO PASSOS, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 995-60.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Recorrido(s): EVALDO DINIZ DE LIMA, Advogado: Dr. Flávio José Marinho de Andrade, Recorrido(s): MASSA FALIDA de FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Garey, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da segunda reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: ARR - 1019-67.2015.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 1023-97.2016.5.10.0104 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA., Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Recorrido(s): ÍCARO DAMIÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eric Gustavo de Góis Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "nulidade do v. acórdão regional por cerceamento do direito de defesa - juntada regular de mídia" por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade da sentença e dos acórdãos, bem como determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que nova sentença seja proferida, desta feita com a análise do conteúdo da mídia eletrônica entregue em audiência, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: AIRR - 1032-84.2015.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): DERIVALDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1077-08.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SAMANTA MIRELLI DE SOUZA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Vilmar de Oliveira Silva, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Aloizio Faria de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1130-93.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogado: Dr. Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO KANAA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1164-81.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): FLASHMAN OLIVEIRA VIANA, Advogado: Dr. Wladimir Rigo Martins Júnior, Recorrido(s): M. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público" por





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. **Processo: AIRR - 1168-57.2016.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTANHO DE RONDÔNIA S.A., Advogado: Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, Advogada: Dra. Marlen de Oliveira Silva, Agravado(s): ISMAEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Robson José Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1175-64.2014.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): SIMONE LAYTYNHER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gélcio Cardoso da Silva, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1187-91.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Otávio Guimarães Paiva Neto, Agravado(s): JAIRO LIMA DE CARVALHO, Advogado: Dr. João Amadeus Alves dos Santos, Agravado(s): JOÃO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Agravado(s): USINA CRUANGI S.A., Agravado(s): USINA MARAVILHAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1213-30.2016.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Tiago de Oliveira Brasileiro, Agravado(s): GUSTAVO MACIEL GRALAKI, Advogado: Dr. Sônia Drozda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1242-45.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Silas Renato Parenti, Procurador: Dr. Meira Lúcia Ramos, Procurador: Dr. Wilson Barbosa Guimarães, Recorrido(s): JULIANA APARECIDA DIAS, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Advogado: Dr. Katia Elaine Mendes Ribeiro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 04/04/2018, por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SBDI-1 Plena, diante da matéria "Diferenças salariais. Concessão de reajustes salariais por índices distintos e abono. Valores fixos". Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho abriu mão da vista regimental. **Processo: AIRR - 1245-72.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSELI DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): WHITENESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Juliana Miyubki Hiratsuka, Advogado: Dr. Márcio Eduardo Garcia Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1271-66.2016.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Dr. Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Advogado: Dr. Icaro Alvim Melo Nunes de Souza, Agravado(s): MANOEL DIAS CONCEICAO, Advogado: Dr. Luiz Genário Falcão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1282-38.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JARDINS MANGUEIRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DEJAIR MOREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Embargado(a): CLARKSON MARTINS DE SOUSA - ME, Advogado: Dr. Gilberto Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1350-96.2016.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): IRAILTON CERQUEIRA ESTRELA, Advogada: Dra. Micheline Santana de Oliveira, Advogada: Dra. Rosangela Farias dos Reis, Advogada: Dra. Lucimeire de Souza Ramos de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1353-70.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Procurador: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Agravado(s): MARIA ZELIA DE PAULA PIRES, Advogado: Dr. Cicero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1365-68.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DANUSA CARDOSO ARAÚJO, Advogado: Dr. Carine de Souza, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Agravado(s): CLÁUDIA ADRIANA PINTO VIEIRA, Advogada: Dra. Márcia Mazzutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1369-90.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ERICLEIA ALVES DOMINGOS, Advogado: Dr. Edynaldo Alves dos Santos Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1384-23.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FREDMAR CORRÊA, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Recorrido(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcela Bentes Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar ação e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos, como entender de direito. **Processo: ARR - 1402-27.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Camila Venturi, Agravado(s) e Recorrido(s): EDIVALDO DOS SANTOS FILGUEIRAS, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista interposto pelo ESTADO DE SÃO PAULO quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. tomador de serviços. administração pública. distribuição do ônus da prova" por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista; b) não conhecer do agravo de instrumento adesivo interposto pela FUNDAÇÃO CASA. **Processo: AIRR - 1413-13.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): CARLOS HENRIQUE PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Emanuel Perazzo Dias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1455-86.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Advogada: Dra. Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): MARIA OCIREMA DA COSTA FARIAS, Advogado: Dr. Josimar Paes Landim, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1458-94.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrente(s): LEONICE SIMÕES DE OLIVEIRA JACINTO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do banco reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 1460-87.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEXANDRE DOS SANTOS TOKARSKI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): BENTELER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1463-84.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s) e Recorrente(s): ADEMAR DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista adesivo dos reclamantes, nos termos do art. 997, III, do CPC. **Processo: RR - 1481-59.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): CLAUDEMIR CARLOS LEANDRO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Ente Público" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas que constam do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1482-40.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): ANDRÉA MENDES, Advogado: Dr. Ramon Machado Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1483-51.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COLORADO, Advogado: Dr. Paula Leticia Neves Torre, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO LANDIN MONTEIRO, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Agravado(s): GUARAÚNA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rudney Ricardo de Silos Correa, Advogado: Dr. Edemilson César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1548-82.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Recorrido(s): DIELE DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização da União pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. **Processo: AIRR - 1548-50.2015.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): BENÍCIO ALVES VIEIRA, Advogada: Dra. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1619-39.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Recorrido(s): CARLOS CESAR DA SILVA, Advogada: Dra. Magda de Cássia Santos Campos, Recorrido(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. ; **Processo: AIRR - 1622-17.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tiago Formiga Carvalho, Advogada: Dra. Tatiane Matos Costa, Agravado(s): FLÁVIO HEITOR DECONTI, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1642-46.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONGONHAS MINÉRIOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): WANDERSON MIRANDA SILVA, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, Recorrido(s): MASSA FALIDA de DALTEC CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Ferreira Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Dona da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelos créditos deferidos ao Reclamante, excluindo-a do feito. **Processo: AIRR - 1675-81.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLÍNICA RENASCENÇA S.A., Advogado: Dr. Camila Gomes Ladeia, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Nilton Soares Ayres, Agravado(s): COOPERATIVA DOS MÉDICOS DE URGÊNCIA E TERAPIA INTENSIVA DE SERGIPE - COMED, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1740-93.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Agravado(s): MARIA JOSÉ ALVES COSTA BARBOSA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1747-80.2016.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA, Advogada: Dra. Ana Maria Santos Marques de Lucena, Agravado(s): MARIA DO CARMO BESERRA, Advogada: Dra. Adryanna Eulália de Moura Camêlo, Advogado: Dr. Márcio de Lima Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1765-64.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Recorrido(s): EGUINALDO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Sílvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 1790-90.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): EDNELSON MAFRA DA SILVA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo 2º Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: AIRR - 1859-98.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): RENATA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1905-20.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IONARA PASCOAL RODRIGUES, Advogada: Dra. Dayse Coelho de Almeida, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1929-74.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Claro, Advogada: Dra. Roberta Maciel Guimarães, Agravado(s): ROSINALDA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lino, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1957-07.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Petrócio Messias de Souza, Advogado: Dr. Alex Salim M. Hussain, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): G-COMEX OLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da PETROBRÁS para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1987-30.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravado(s): AURECY MARINHO CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Evelyn Tatiana Corrêa, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 2053-77.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): HUGO PAULO DA VISITAÇÃO, Advogada: Dra. Melissa Paula da Visitação de Lima, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto Nogueira Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, prejudicando o julgamento do tema remanescente. ; **Processo: RR - 2095-29.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): ISRAEL PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Valmir Victor da Silveira, Recorrido(s): R. S. TERRAPLENAGEM LTDA, Advogado: Dr. Thiago Damasceno Ribeiro Santana, Recorrido(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2128-09.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): PRISCILA DE SOUZA RIBEIRO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Jane Vieira de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2187-19.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogado: Dr. Caroline Rodrigues Braga, Agravado(s): LEONARDO MALAQUIAS ROZA, Advogada: Dra. Marli Izabel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2261-48.2016.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL CAMPO LINDO LTDA., Advogado: Dr. Diego Ribeiro do Rosário, Advogado: Dr. Irislene Guimarães Boblitz, Agravado(s): JANISSON DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Dr. Romário da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2276-72.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELEUTÉRIO ALBUQUERQUE FRANCO NETO, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Embargado(a): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Flaviana Honorata de Araújo, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2346-48.2015.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGNALDO COSTA VALLIM, Advogado: Dr. Cícero Donisete de Souza Braga, Agravado(s): DI MILESI HAIR LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2362-92.2015.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Juliana Corrêa Rodrigues Souza, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MAXITONY SENRA PINTO, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Emergindo o caráter manifestamente protelatório dos embargos de declaração, aplicar à Embargante a penalidade de 2% sobre o valor da causa atualizado, em benefício da parte autora, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 2386-46.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSÂNGELA HORA PEREIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Bruno Moreno Moreira, Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2422-52.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): VALDEMIR DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2424-84.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JOSÉ VALMIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Oscar da Silva Barboza, Agravado(s): ARAÚJO E CIA. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Estado de São Paulo apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do Ônus Da Prova", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2444-94.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Destefani Lacerda, Recorrido(s): MARLI RIBEIRO DE SENA PIMENTEL, Advogado: Dr. Marcos Magalhães Oliveira, Recorrido(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, quanto à "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. PRESUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelos créditos trabalhistas devidos a reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame do tema "juros de mora". **Processo: AIRR - 2490-54.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): GIZELE SANTOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Elisabete Lucas, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2561-72.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDIR AGUDO LOPES, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): TRANSNOVAG TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2600-02.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): AUGUSTO CLARIBERTO FOGGIATO, Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2700-81.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): GERALDINA MAGELA NEVES DO RÊGO MELO, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Emergindo o caráter nitidamente protelatório dos embargos de declaração, aplica-se à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, em benefício da parte autora, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 2706-86.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANA PAULA OEDA RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Bruno Alves de Freitas, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 2946-68.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO ALVES JOAQUIM, Advogado: Dr. Manoel Marcelino da Cruz Paião, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público.", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. Prejudicada a análise do tema relacionado ao alcance da condenação.; **Processo: AIRR - 3410-64.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): FRANCISCA RODRIGUES ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3539-69.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DE SOUSA BORGES, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6217-44.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): ESTEVAM MARLON DA CUNHA, Advogado: Dr. Osmar Zimmermann, Agravado(s): BENACAR - AUTO LOCADORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10040-84.2016.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAÚNA, Advogado: Dr. Sebastião de Oliveira Parreiras, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ BERNARDES, Advogado: Dr. Marcos Filipe Nogueira Oliveira Penido, Advogado: Dr. Marcos Antônio Alves Penido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 10082-02.2017.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANTÔNIO JOAQUIM REZENDE LARA, Advogada: Dra. Raquel Moraes Rebouças, Recorrido(s): MAIKEL CARLOS XAVIER DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carla Renata de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional a fim de que examine a preliminar de cerceamento do direito de defesa arguida pelo reclamado, decorrente da decretação da revelia, considerando a documentação apresentada como justificativa para o não comparecimento à audiência, conforme entender de direito. **Processo: RR - 10100-57.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogada: Dra. Eunice Maria Xavier Feigel, Recorrido(s): AMANDA BEATRIZ JORDÃO, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Oliveira Beraldo, Advogado: Dr. José Canhada, Recorrido(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. **Processo: AIRR - 10158-17.2016.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FÁBIO TRIGLIA PINTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA E OUTRO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10175-46.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Dimas Moreira da Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Advogado: Dr. Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10185-75.2015.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, Agravado(s): LUIZ EDUARDO SILVA DA ANUNCIACAO, Advogado: Dr. José Carlos Vieira Santos, Agravado(s): MUNICIPIO DE NILOPOLIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10259-15.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): JOEL DE SOUZA, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Agravado(s): UNIRIO





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10291-47.2017.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JÚNIOR COMERCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): WILSON LUÍS SANTOS DUMONT, Advogado: Dr. Mirenzo Oliveira Melazzo, Advogada: Dra. Miriam Rodrigues Marques Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10356-86.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): EMANUELA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10389-83.2015.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALCIDES DA SILVA MARCOLINO FILHO, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Cláudio Almeida Lopes, Agravado(s): CVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Neise Nogueira dos Santos Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10401-07.2016.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGLIONI RIBEIRO & CIA LTDA., Advogado: Dr. André Lemos Papini, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): EVALDO BRAGA MINA, Advogado: Dr. Aloizio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10412-61.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DAYANY CRISTINE DE OLIVEIRA CAIRES, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ATA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada e reflexos. ; **Processo: RR - 10430-73.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EGÍDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edimilson da Rocha Teixeira, Recorrido(s): CONSTRUTORA LJA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Andrade Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Prejudicado o exame do outro tema (abrangência da condenação) objeto do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10476-76.2016.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HIDERALDO JOSÉ BELINE XAVIER DUTRA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Lívia Reggiani Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10478-58.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): LEONARDO ÂNGELO DA ROCHA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10548-55.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Agravado(s): JAQUELINE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Dra. Patricia Correa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10548-27.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Agravante(s) e Agravado(s): SAMIRA ASSAD PITANGA, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 10564-37.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Dr. Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Agravado(s): RENATO BORGES COSTA, Advogada: Dra. Alessandra Coimbra de Castro, Advogado: Dr. Luciana Chamone Garcia, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 10612-56.2016.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BRUNNA HELENA AGUIAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogado: Dr. Kermanya Silva Valente Maia, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao outro tema; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIREITO À NOMEAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO", por violação do art. 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, que determinou a contratação da autora no cargo de técnico bancário novo, observada a região de aprovação (Anápolis/GO), seguindo o procedimento de contratação previsto no edital N° 1/2012/NM - de 16 de fevereiro de 2012.; **Processo: RR - 10633-63.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): MÁRCIO SANTOS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Flávia Correa Balsamão Lucas, Litisconsorte: H. MIRANDA ENGENHARIA LTDA., Litisconsorte: RACIONAL ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada VALE S.A., quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Dona da obra", por má-aplicação da Súmula 331, IV, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilidade da Vale S.A. pelos créditos devidos ao Reclamante. **Processo: AIRR - 10642-76.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Agravado(s): IZAEL MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Agravado(s): BASEVALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 10722-81.2014.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): HEMISUL.SCET SOLUCOES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFERIO SUL LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Norlay Iclay Pereira Costa, Recorrido(s): JOSÉLIA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Alexandra Radicetti Riedlinger Scofano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 10771-79.2015.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): CLÁUDIO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

NASCIMENTO ARRUDA, Advogada: Dra. Marcele Ignacio Bachini, Agravado(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Saulo Roberto Gomes Guerreiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10800-64.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCELO AFONSO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Milton Moraes Martins, Agravado(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10848-19.2016.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GABRIELE JEAN BOU KARIM - ME, Advogado: Dr. Ivonilto Machado, Agravado(s): MARIA AURIDENIA MAIA VALDIVINO, Advogado: Dr. Mário César Zucolim Belasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10878-82.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogada: Dra. Maria Helena de Carvalho Ros, Agravado(s): AKA CAROLINA CAMILO LOURENÇO, Advogado: Dr. Douglas José da Silva, Agravado(s): MILARE & SILVA E FERREIRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Simone Soares Cappellatte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10900-76.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Agravado(s): DAYANE SIMÃO DA SILVA XAVIER, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10945-52.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): DEISE LUCE GOMES PINTO, Advogado: Dr. Diogo Machado Coelho, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado Município do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas devidos a Reclamante. ; **Processo: AIRR - 10968-51.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogada: Dra. Maria das Graças Salles, Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): FABRÍCIA RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Dr. Douglas Leal Chiodi, Advogado: Dr. Glauber Rodrigues Frois, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11176-02.2016.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): APARECIDA DARIO, Advogado: Dr. Cleber Figueiredo, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELLI,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ARR - 11227-61.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): REMILSON DA LUZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): REBOQUE CAR TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI, Agravado(s) e Recorrido(s): TOTAL IMPORT TRANSPORTES EIRELI, Agravado(s) e Recorrido(s): EUROP ASSISTANCE BRASIL SERVICOS DE ASSISTENCIA S/A., Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Advogada: Dra. Cristiane Aparecida de Oliveira Ferrari, Agravado(s) e Recorrido(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogada: Dra. Mariana Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por dano moral. Uso de uniforme com propaganda", por violação ao art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Correção monetária e juros de mora na forma da Súmula 439 do TST.; **Processo: RR - 11355-78.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FRANCIELLE FELÍCIO VIEIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): CONCEITO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávia Neves Luna Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto, por contrariedade à Súmula 448, II, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que deferiu o adicional de insalubridade, em grau máximo (40%) a reclamante, e consectários. **Processo: ED-RR - 11421-44.2015.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DENILSON VICENTE ALVES E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Luís Cláudio Dias da Silva, Embargado(a): DENILSON VICENTE ALVES E OUTRA, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Luís Cláudio Dias da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer dos embargos de declaração dos reclamantes e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar erro material e para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo. **Processo: RR - 11453-36.2014.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): JOÃO LUIZ GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Luiz Lopes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. ente público. tomador de serviços. culpa in vigilando não comprovada", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 11455-90.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): EUNICE MICAELA GARCIA RIBEIRO, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 11456-81.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Dra. Luciane Alves Barreto, Advogado: Dr. Lúcio Machado Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono de obra", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do c. TST e à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S/A pelo pagamento dos créditos deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 11464-56.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LEANDRO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Castanheira Mello, Recorrido(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobras pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 11518-45.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADMILSON AMÂNCIO DOS REIS, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Advogada: Dra. Ana Lúcia Alvarenga de Menezes, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11542-66.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Agravado(s): MARINA LOPES, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11551-28.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada: Dra. Ana Carolina Momente Rosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Libera Souza Ribeiro, Advogada: Dra. Patricia Correa de Lima, Agravado(s): PRISCILA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 11694-88.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogada: Dra. Alessandra Siqueira de Almeida Veras, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS MAGNO PALHARES, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Advogado: Dr. Cleber Damasceno Lima Júnior, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "equiparação salarial", "horas in itinere", "intervalo intrajornada", "intervalo interjornadas" e "repouso semanais remunerados - concessão após o 7º dia"; (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SUPRESSÃO DA HORA NOTURNA FICTA POR NORMA COLETIVA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de "diferenças de horas extras, decorrentes da redução da hora noturna referente a todo o pacto laboral, com reflexos em repouso semanais remunerados, férias com 1/3, 13º salários e FGTS", restabelecendo a r. sentença, no aspecto. **Processo: RR - 11729-07.2014.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. José Eduardo Pessanha da Silva, Recorrido(s): WALAS GAMA DA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SILVA PIMENTEL, Advogada: Dra. Alessandra Cury Martins, Advogado: Dr. Raul Loretto Werneck Neto, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Franco de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobras pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 11769-83.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): ANDERSON AUGUSTO RAMOS, Advogado: Dr. Silas Teixeira Moreira, Advogada: Dra. Regilene Carneiro Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 11771-11.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ANDERSON GONÇALVES GOMES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela 2º Reclamada, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da 2º Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. ; **Processo: RR - 11784-95.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): MARCELLE JORDÃO LEONARDO, Advogado: Dr. Jorge Antônio Roque de Amorim, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vivian Constant da Costa, Advogado: Dr. Flavia Regina dos Santos Pereira, Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. tomador de serviços. administração pública. distribuição do ônus da prova", por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte e violação do art. 373, II, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 11851-10.2015.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARJAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, declarar que o agravo é manifestamente protelatório e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé no importe de 2% sobre o valor atualizado dado à causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, em benefício do Agravado. **Processo: AIRR - 11898-88.2016.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PSP INTERMEDIACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Andréa Paulino dos Santos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): STEFANIE FABIANA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Alex Martins Monteiro, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogado: Dr. Juliana Silvia Mariano Catarino, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11899-94.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Advogado: Dr. Tiago Passos, Agravado(s): ELIZEU DA SILVA CUNHA, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11985-52.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Camargo Júnior, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): ANDRÉA CRISTINA FRANCO, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11985-30.2016.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAIA E BORBA S.A., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): FELIPE BRUNO DO CARMO CHAVES, Advogada: Dra. Ludimila Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 11990-98.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Daniele Geleite, Recorrido(s): MARIA ESTELA ALVES FUENTES, Advogado: Dr. Fábio Galdi Capello, Recorrido(s): RKM-PIRA SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA, Recorrido(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do município reclamado, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante, prejudicando o julgamento do tema remanescente. **Processo: RR - 12234-35.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): JENNIFER FERREIRA CORDEIRO, Advogada: Dra. Ivone Roque da Silva, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS PROJETO LEGAL, Advogado: Dr. Frans Willem Pietter Marie Nederstigt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante e julgo prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo: AIRR - 12594-59.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): POLLYGOMA LTDA., Advogado: Dr. Dionísio Afrânio Barreto Filho, Advogado: Dr. Henrique Kind Soares, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE FONSECA DE ASSÍS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Santos de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 12645-75.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Rodrigo de Sousa Alvarenga, Agravado(s): EDIVALDO SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Wagner Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 15500-39.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Embargado(a): SEBASTIÃO PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luís Fernandes Ximenes, Advogada: Dra. Cadidja Capuxú Roque, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, em benefício da Autora embargada, na forma do art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: RR - 16259-58.2015.5.16.0007 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, Advogado: Dr. Ediney Vaz Conceição, Recorrido(s): HERLINDA DE OLINDA VIEIRA, Advogada: Dra. Hilda do Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16751-79.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Dr. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Recorrido(s): MARIA LUIZA MONTEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 18400-04.2006.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, Procurador: Dr. Tatiana Taschetto Porto, Agravado(s): SILVACI XAVIER DE SOUZA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20010-89.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): EVANIR DE OLIVEIRA SARMENTO, Advogada: Dra. Carla Graziela Machado, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 20269-14.2016.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Volmir André Paza, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA QUEVEDO, Advogada: Dra. Greice Winnie da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20276-69.2015.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALIBEM ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Agravado(s): LORENI RENNER GOMES, Advogada: Dra. Karina Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20343-13.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): CELI KLEIN, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Advogado: Dr. Lucas Barrios Mello, Recorrido(s): SOCIEDADE CULTURAL RECREATIVA E BENEFICENTE SÃO JOÃO BOSCO, Advogado: Dr. Luiz Volmar da Rosa, Advogado: Dr. Luiz Volmar da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante relativos ao período de 06/04/2010 a 31/12/2013. **Processo: ARR - 20551-32.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HELENARA PLETZ DIAS, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: ARR - 20600-52.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO FERNANDES, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20606-89.2014.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR, Advogada: Dra. Cristina Krause, Recorrido(s): CARLOS BRENNER, Advogado: Dr. Mauro Elisandro Ferreira Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20656-45.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FERTILIZANTES PIRATINI LTDA, Advogado: Dr. Paulo César Steffen, Recorrido(s): PEDRO LUÍS SILVEIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20663-66.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Recorrido(s): VANESSA PINTO DO AMARAL HEMERICH, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Recorrido(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente Público", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ECT pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante.; **Processo: RR - 20771-02.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): ISRAEL FLORES, Advogada: Dra. Lisiane Beatriz Dias Wolf, Recorrido(s): MASSA FALIDA de APTA SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Brizola Marques, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. ente público. culpa in vigilando. presunção. Impossibilidade", por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante; b) Julgar prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". **Processo: AIRR - 20854-43.2015.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILMAR CRISTIANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21173-86.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): DANIELA CLÁUDIA ALPEROVICH, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 21173-45.2016.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANGELA MARIA BAGESTON DA SILVA, Advogada: Dra. Luana dos Santos Segala, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante quanto ao tema "estabilidade provisória. doença ocupacional. síndrome do manguito rotador e do túnel do carpo. concausa", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 21208-40.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Procurador: Dr. Rafael Vincente Ramos, Recorrido(s): LINDOMAR JOSÉ FRAGA BARBOZA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): BANRISUL - ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela 3ª Reclamada, por contrariedade à Súmula



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da 3ª Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. ; **Processo: ARR - 21215-75.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MOBRA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Irma Soraia Lima de Souza, Advogada: Dra. Mirian Liane Mealho, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: ARR - 21218-27.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS GUSTAVO PRUDÊNCIO, Advogado: Dr. Raquel Olinski, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. Por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da 1ª Reclamada MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada MOBRA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. quanto aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por violação do art. 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; **Processo: RR - 21222-91.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): LUÍS PAULO DA SILVA LINDNER, Advogado: Dr. Cecílio Lacerda Martins, Recorrido(s): PAVITEC DO BRASIL PAVIMENTADORA TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Nario Guerim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilidade pelos créditos devidos ao Reclamante.; **Processo: RR - 21229-65.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): VOLMIR IVAN PEREIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21262-07.2015.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): TECNOVA DISTRIBUIDORA DE ACOS LTDA., Advogada: Dra. Rosalba Maria Barros Perez, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZELTON LUIZ FEDRIGO, Advogado: Dr. Mathias Felipe Gewehr, Decisão: por unanimidade a)conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21269-92.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): RUDIMAR MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo César Veiga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 21304-68.2015.5.04.0333 da 4a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JÚLIO CESAR ALVES - EPP, Advogada: Dra. Maria Jacoby Wingert, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ONEIDE ALEXANDRE DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Vlanier Rangel, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ FUGA INDÚSTRIA DE COURO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Iserhard, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada quanto ao tema "incapacidade parcial e permanente para a função. pensão paga em parcela única. aplicação do redutor", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento dos recursos de revista da reclamada e da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21429-66.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Lourenço Floriani Orlandini, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): ENIO ERMES TIBURSKI, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24190-51.2014.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Celso Henrique Rodrigues Fortes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, Advogada: Dra. Larissa Mariana de Almeida Favinha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24569-70.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): REGINALDO AYALA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alan Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 24798-24.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. José Sérgio Skandenbergh Scuracchio Neto, Agravado(s): ANTÔNIO SEBASTIÃO OSSUNA FILHO, Advogada: Dra. Danielle de Almeida, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24996-04.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): JOÃO AITE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Ávila Corrêa, Advogado: Dr. Igor Vilela Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24998-30.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): IZAUDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 25660-98.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Dr. Henrique Lima, Agravado(s): OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A., Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 25864-58.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Jean Carlos de Andrade Carneiro, Agravado(s): MARIA APARECIDA AGUIAR, Advogado: Dr. Elison Yukio Miyamura, Advogado: Dr. Renato Otávio Zangirolami, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento. ; **Processo: AIRR - 25871-03.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ELAINE CRISTINA MENDONÇA MARTINENGHI, Advogada: Dra. Joise Maira Bearari Ramos, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 44200-71.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Agravado(s): MARIA DA ASSUNÇÃO CANTANHEDE COELHO CARVALHO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: Dr. Roberto Coelho dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 46300-64.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Embargado(a): BRAZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Burgos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, em benefício da Autora embargada, na forma do art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: ARR - 60500-43.2008.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Advogado: Dr. Gabriela Barros Bacellar, Agravado(s) e Recorrido(s): GERVÁSIO ANDRADE BARRETTO, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, por violação do art. 5º, LIV e LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a vinculação do Agravo de Petição Adesivo do Banco ao da PREVI, determinar o julgamento daquele recurso adesivo, em decorrência do conhecimento e provimento do Agravo de Petição do Reclamante; b) conhecer do agravo de instrumento da PREVI e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64500-90.2002.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JACSIONE DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): SÁ & GON TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Fábio Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88000-50.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODRIGO SILVA SOARES, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): TIMS - TERMINAL INDUSTRIAL E MULTIMODAL DA SERRA, Advogado: Dr. Filipe Tardin Rodrigues, Agravado(s): PLC SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): PROTECTION SISTEMAS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): PEDRO GARSCHAGEN FILHO, Agravado(s): JESUS GUARNIERI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 156300-02.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GERSON ROMANELLI, Advogado: Dr. Mário Cezar Pedrosa Soares, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Esteves, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**541000-62.2007.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante, Recorrente e Agravado: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrido(s): LÚCIA TOMAL ROGUS, Advogado: Dr. Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I- conhecer do agravo de instrumento da PREVI e, no mérito, negar-lhe provimento; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil quanto ao tema remanescente; III - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "Valores devidos à CASSI. Suspensão das contribuições. Violação à coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retificação dos cálculos de liquidação, a fim de que seja afastada a suspensão da contribuição pessoal à CASSI no período de janeiro de 2007 a dezembro de 2013. ;

**Processo: AIRR - 100018-50.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100058-79.2016.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro Júnior, Recorrido(s): IVANILDO PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Regiane Alves da Costa Godoi, Advogada: Dra. Suely Mulky, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante.;

**Processo: AIRR - 100059-03.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): CARMEM SILVIA CORREA, Advogada: Dra. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000137-93.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Fabiano de Queiroz Wagner, Agravado(s): LÁZARO SALUSTIANO NETO, Advogado: Dr. Thiago Queiroz, Advogado: Dr. Leonardo Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. ;

**Processo: ARR - 1000433-22.2016.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): NAYARA FERREIRA CIARVI, Advogada: Dra. Paloma Elizabeth D'Onófrio, Agravado(s) e Recorrido(s): AMA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Conrado Orsatti, Agravado(s) e Recorrido(s): MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Advogada: Dra. Soraya Ramos Gomes Perna, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "honorários advocatícios"; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade provisória da empregada gestante", por violação ao art. 10, inciso II, da alínea "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a garantia provisória de emprego à gestante e, em face do exaurimento do período de estabilidade, conforme entendimento da Súmula 396, I, do TST, condenar a Reclamada ao pagamento da indenização substitutiva a contar do afastamento até o 5º mês após o parto, com acréscimo de juros e correção monetária desde o ajuizamento da ação, determinando, ainda, o retorno dos autos ao egrégio. TRT para a análise do tema "responsabilidade subsidiária", que foi julgado prejudicado pelo v. acórdão regional, como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 1000498-63.2016.5.02.0608 da 2a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): SELMA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Selma de Oliveira dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MESSAGE SOUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000542-77.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos aos reclamantes. **Processo: AIRR - 1000658-70.2016.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NOILSON SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Lausse Arellaro, Agravado(s): COMERCIAL ZENA MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Omar Issam Mourad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000689-27.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): FÁBIO LUIZ BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiana Granato Kislak, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000710-86.2016.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Deise da Silva Loures Vivi, Recorrido(s): ODAIR ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério Nogueira de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Estado reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 1000740-49.2016.5.02.0502 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Luís Amorim Pinto, Recorrido(s): ANA PAULA BRANTH ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos José Foligno, Recorrido(s): XADAI SERVIÇOS TÉCNICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1000818-02.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrido: COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Roberta Maciel Guimarães, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Calvo Castilhone Pashoalim, Recorrido(s): GIDEVALDO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada - COBRA TECNOLOGIA S.A, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas; II - conhecer do recurso de revista do 3º Reclamado - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do 3º reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: AIRR - 1000829-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**13.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): MÁRCIA REGINA CAMARINHA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Rosângela Juliano Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000886-18.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): JOCELINA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): P&B SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Estado reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. Prejudicada a análise do tema remanescente que consta do recurso de revista. **Processo: ARR - 1001556-44.2015.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MAURO SIQUEIRA DE MACEDO, Advogado: Dr. Jucenir Belino Zanatta, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s) e Recorrido(s): OYASSUI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Marisa Teresinha Laitano Argelo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "acúmulo de funções"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "atualização dos débitos trabalhistas. Índice aplicável", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, com ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora quanto à modulação, dar-lhe parcial provimento para determinar a utilização do IPCA-E como índice de atualização dos créditos deferidos a partir de 25/03/2015. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1001611-53.2015.5.02.0716 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DENISE CORDEIRO GONÇALVES CANAL, Advogado: Dr. Anderson Adolfo Christofolletti, Agravado(s): OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ - OSEL E OUTRA, Advogada: Dra. Carla Aparecida Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001803-12.2015.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): JEAN FERREIRA DA MOTA, Advogado: Dr. Renata Priscila Pontes Nogueira, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): GFRIGO TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Francisco Ranilton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 1002057-92.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MÔNICA CRUZ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Paola Renata Pinheiro Failla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "progressão salarial por antiguidade", por violação do art. 461, §§2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar à Reclamada à implementação da promoção horizontal por antiguidade a cada quatro anos contados da sua instituição do PCCS em 2006 até que a promoção por antiguidade seja implementada no PCS da Reclamada, bem como a condenação em diferenças salariais vencidas e vincendas, com reflexos em FGTS, 13º salário, férias e horas extras, nos termos da petição inicial e conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição declarada em sentença. Para evitar o enriquecimento sem causa determina-se a dedução de quaisquer valores comprovadamente pagos sob o mesmo título (progressão por antiguidade). Custas de R\$100,00, pela



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Reclamada, calculadas sobre R\$5.000,00, valor ora arbitrado à condenação, dispensado o pagamento na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: AIRR - 1002769-88.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): NATALIA DANIELE CONSTANTINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno César Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 21-81.2016.5.19.0059 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOJAS GUIDO COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Agravado(s): THIAGO FERREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. Franklin Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% com base no parágrafo 4º do artigo 1.021 do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 60-61.2016.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Dennis Verbicaro Soares, Recorrido(s): ERENILCE DOS SANTOS MENEZES, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Ramos Nunes, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: ARR - 100-29.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrente(s): DENILSO RODRIGUES MALAQUIAS, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 138-22.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Recorrido(s): STANLEY PEREIRA NETO, Advogada: Dra. Luana Pereira Regis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 164-55.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Recorrido(s): JOSEFA FABAR DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: ED-ARR - 174-44.2013.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Advogado: Dr. Aldebaran Rocha Faria Neto, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Embargado(a): EGIDIO CASAGRANDE ZUANAZZI, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Advogado: Dr. Marcius José Walhanuik, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 185-45.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): SIRLEI MADALENA FISCHER, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Dr. Gustavo Santana, Advogado: Dr. Richard Augusto Platt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR -**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**205-10.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Recorrido(s): ADILSON DE SOUAA, Advogado: Dr. Roberto Barcelos Sarmento, Recorrido(s): ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 228-06.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CAMAÇARÍ - SINDTICCC, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Recorrido(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 229-96.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA FLÁVIA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "INTERSTÍCIOS. ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DIFERENÇAS SALARIAIS. PRESCRIÇÃO", porque foi contrariada a Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão relativa aos interstícios de 12% e 16% e, por conseguinte, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos dessa parcela. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 237-78.2017.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): FRANCINALDO MASTUB LEITE, Advogada: Dra. Márcia Xavier Souza, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 239-90.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE DE SOUZA GORGONHA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da MASTER BRASIL S.A. II - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. porque foi contrariada à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 241-88.2016.5.13.0013 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): FRANCISCO DO NASCIMENTO SOUSA, Advogado: Dr. Jailson de Andrade Filho, Recorrido(s): THOTHAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: RR - 243-81.2016.5.14.0061 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Anderson Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): ROSELI TEREZINHA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Glaucia Elaine Fenali, Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 253-40.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Luana Moema Araújo Santos, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ALOISIO VASCONCELOS LOPES, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. André Matos Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): G-GOMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento quanto aos demais temas do agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: RR - 274-28.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): KATARINE EVELYN FALCÃO E FALCÃO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE FIM. TELEMARKETING. COBRANÇA DE DIVIDAS BANCÁRIAS E CADASTRO DE CARTÃO DE CRÉDITO, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a terceirização havida entre o banco e a prestadora de serviços é ilícita, reconhecer o vínculo de emprego com o tomador de serviços (ITAÚ UNIBANCO S.A.), e, como consequência, determinar a anotação na CPTS, o pagamento dos benefícios e vantagens previstos em norma coletiva de bancários e reflexos, a observância da jornada de seis horas e o pagamento de horas extras com divisor 180 e reflexos e adicional legal ou normativo (o mais benéfico), intervalo intrajornada e reflexos e adicional legal ou normativo (o mais benéfico), intervalo do art. 384 da CLT, aviso prévio indenizado, multa do art. 477 da CLT, multas normativas, conforme apurado na liquidação. Indevidos os honorários advocatícios ante a falta de assistência sindical (Súmula 219 do TST). Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas em desfavor do reclamado e mantido o valor da condenação e das custas processuais fixados na sentença. **Processo: RR - 281-75.2010.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADARI FERNANDO JACUMASSO, Advogado: Dr. Luís Augusto Polytowski Domingues, Recorrido(s): JOSÉ EMELÇON PERRETO, Advogado: Dr. Mário José Pallú, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 297-23.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Agravado(s): OSELINO RAMOS, Advogado: Dr. Vinícius Neves Bomfim, Advogado: Dr. Bianca Neves Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: ARR - 304-79.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de ADEILTON MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Selso Barbosa, Agravante(s) e Recorrido(s): RAVIC IMPORTADORA EXPORTADORA E LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Caffalchio, Agravado(s) e Recorrido(s): CARMO JUVENIL VIEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): GLEISON GAMBONI DE SOUZA, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento adesivo da reclamada RAVIC; II - conhecer do recurso de revista do ESPÓLIO DO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TRABALHADOR quanto ao tema RESPONSABILIDADE OBJETIVA. RISCO DA ATIVIDADE EXERCIDA. MORTE DO TRABALHADOR APÓS CONTRAIR MALÁRIA EM ANGOLA. REGIÃO ENDÊMICA. DOENÇA OCUPACIONAL NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade objetiva e condenar a empresa ao pagamento de indenização por dano moral no montante de R\$ 200.000,00 (mesmo valor fixado na sentença). Juros e correção monetária nos termos da Súmula nº 439 do TST; conhecer do recurso de revista do ESPÓLIO DO TRABALHADOR quanto ao tema PENSÃO MENSAL. CUMULAÇÃO COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal no montante de 2/3 da remuneração recebida pelo "de cujus", desde o falecimento até a data em que completaria 70 anos (expectativa de vida fixada na sentença), incluindo a parcela referente ao 13º salário e ao terço de férias.

**Processo: RR - 326-61.2015.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Recorrido(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ;

**Processo: RR - 344-92.2015.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DACASA FINANCEIRA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Recorrido(s): ANA PAULA MOREIRA MATOS, Advogado: Dr. Danilo Ferreira Mourão Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (art. 1.026 do NCPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa dos embargos de declaração.;

**Processo: Ag-AIRR - 365-81.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Seco Saravalli, Agravado(s): WILLIAN DE BARROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa Torres Lopes, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva Barros, Agravado(s): NOROESTE COMPANY TRANSPORTES, SERVIÇOS DE PORTARIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.;

**Processo: AIRR - 374-17.2015.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIRCEU PEDRO ALVES, Advogado: Dr. Álvaro Fábio Krefta, Agravado(s): EXPRESSO MARINGÁ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Edgard Jarreta Thomaz, Advogado: Dr. Rodrigo Koval, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: RR - 388-87.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): MARIA SANDRA DA SILVA QUADROS, Advogada: Dra. Lucibeth Farias Falcão, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre e excluí-lo do polo passivo da lide.

**Processo: RR - 441-94.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Recorrido(s): PRISCILLA DANIELE MACIEL DA COSTA, Advogado: Dr. Rafael Paulo Azevêdo Gomes, Recorrido(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paula Kareninne de Brito Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Norte e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 455-78.2015.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WILMA CARLA ARAÚJO DE BRITO, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VÍNCULO DE EMPREGO. TERCEIRIZAÇÃO NO SETOR DE COBRANÇA", porque foi contrariada a Súmula nº 331, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ilicitude da terceirização e, como consequência, determinar o vínculo de emprego diretamente com o tomador, também o registro dessa condição na CTPS da reclamante, bem como deferir os benefícios e vantagens legais e normativas devidas aos empregados originários dessa instituição (diferença salarial, auxílio-cesta alimentação, auxílio-refeição, participação nos lucros e resultados, horas extras em decorrência do reconhecimento do direito à jornada reduzida prevista no art. 224 da CLT e, em consequência, também o pagamento pela não fruição do intervalo previsto no art. 384 da CLT) e da multa do artigo 477 da CLT, decorrente do reconhecimento do vínculo em juízo. Indevidos os honorários advocatícios, visto que não foram atendidos os requisitos da Súmula nº 219, I, do TST (a reclamante não está assistida por sindicato da categoria). Inverte-se o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, que passa a ser do reclamado, mantendo-se inalterado o valor da condenação arbitrado pela sentença. **Processo: Ag-AIRR - 456-42.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gerson Oscar de Menezes Júnior, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ - SEEBF, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 484-93.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NÍVIA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do BANCO ITAUCARD S.A., por má aplicação da Súmula nº 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 no cálculo das horas extras prestadas pela reclamante, após a 6ª diária e a 30ª semanal, nos termos do art. 64 da CLT. **Processo: RR - 501-71.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROSÂNGELA MARIA MARTINS CAMPOS, Advogado: Dr. Oswaldo de Assis Gomes Júnior, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. COMPENSAÇÃO/DEDUÇÃO. INCIDÊNCIA DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PROPORCIONALIDADE EM RELAÇÃO À JORNADA DE TRABALHO", porque contrariada a Súmula nº 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a compensação da gratificação recebida com as horas extras deferidas, e determinar que estas sejam calculadas levando em conta a gratificação integral, e não a proporcional; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR. NORMA COLETIVA. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 no cálculo das horas extras prestadas na jornada de seis horas, nos termos do art. 64 da CLT. **Processo: ARR - 531-57.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s),



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s) e Recorrente(s): ETELVINA CAVALCANTI DA SILVA PORTO, Advogada: Dra. Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS e da Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DECORRENTES DOS REAJUSTES SALARIAIS CONCEDIDOS POR MEIO DO PCAC 2007-INCLUSÃO DO COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME - RMNR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pela consideração dos reajustes concedidos sobre a RMNR. **Processo: AIRR - 540-41.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEONARDO ANDRADE VELLOSO, Advogado: Dr. Antônio Edvaldo Rocha, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 542-61.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): NAGILA DIAS DE MOURA, Advogado: Dr. Sudjane da Luz Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, Agravado(s): G. DE A. AGUIAR EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 548-51.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrida: União (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): JEFERSON MADSEN COSTA, Advogado: Dr. Paulo Fernando Mello Corrêa, Advogado: Dr. José Onofre Saikoski da Cunha, Recorrido(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo da lide; II - não conhecer dos recursos de revista do Estado do Rio Grande do Sul e do Detran/RS no tocante ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ADMITIDA PELO TOMADOR DE SERVIÇOS"; III - conhecer dos recursos de revista do Estado do Rio Grande do Sul e do Detran/RS quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; IV - conhecer dos recursos de revista do Estado do Rio Grande do Sul e do Detran/RS quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DE VALORES PAGOS. CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que o abatimento das horas extras já pagas não seja limitado ao mês da apuração, mas integral e aferido pelo total das horas extras quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho; e V - conhecer dos recursos de revista do Estado do Rio Grande do Sul e do Detran/RS quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. NÃO INCIDÊNCIA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado. **Processo: RR - 549-09.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANSELMO DA SILVA, Advogado: Dr. José Garcez de Góes, Recorrido(s): CONTERP



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. João Paulo de Carvalho Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 568-81.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): BERIVALDO FERREIRA DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Wanderlene Lima Ferreira Lungareze, Agravado(s): J. M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 581-36.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO SILVA CHAVES, Advogado: Dr. Antônio Cordeiro do Nascimento Brito Franco, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Consuelo Muller, Recorrido(s): E. E. MARILENA PIUMBATO CHAPARRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ARR - 591-55.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Artur Carvalho Pippi, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURÍCIO KLEMENCHUK, Advogado: Dr. Leandro Pinto de Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 612-54.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): RÉGIS MIGUEL BACK, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da FUNCEF para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da CEF; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 636-03.2016.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RIVANILDO SANTOS TEIXEIRA LOPES, Advogado: Dr. Frederico de Moraes Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 650-25.2013.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Embargado(a): MARIA LÚCIA FELICZAKI, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Embargado(a): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Dra. Mari Kakawa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-ARR - 656-44.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Thiago Moraes Bertoldi, Agravado(s): MAURO OSOSKI DA SILVA, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marco Antônio Schmitt, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões; II - dar provimento ao agravo para seguir no exame do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 672-23.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADILSON DA PENHA SILVA MONTEIRO, Advogada: Dra. Aretusa Pollianna Araújo, Advogado: Dr. Mayra Regetz Monteiro, Agravado(s): DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Renata Martins Gomes, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 689-85.2016.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Recorrido(s): ROSANA SANTANA DE MORAIS, Advogado: Dr. Tarcísio Batista de Lima, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Clarissa da Costa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 728-83.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Agravado(s): ERENILSON MEDEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Bráulio de Medeiros Gonçalves, Agravado(s): G. ALVES FERREIRA - ME, Advogada: Dra. Lucinéa de Fátima Wertz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 815-38.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Kátia de Melo Bacelar Chaves, Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): SANDRO LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 846-74.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VIAÇÃO OURO BRANCO S.A., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): MARIO MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AgR-AIRR - 857-03.2015.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA, Advogado: Dr. Valter Ferreira Xavier Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Jonatas Gonçalves de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Edelamare Barbosa Melo, Embargado(a): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Embargado(a): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Embargado(a): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Advogado: Dr. Gilmar Geraldo Barbosa Carneiro, Embargado(a): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Augusto Carvalho Faria, Embargado(a): RURAL AGROINVEST S.A., Advogado: Dr. Eudes Zomar Silva, Decisão: por unanimidade, indeferir a petição avulsa e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 883-32.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLÁUDIO SILVA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestação de esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: AIRR - 903-52.2017.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): SOCORRO FELIPE RODRIGUES EGGERTE, Agravado(s): LBC CONSERVADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Lepletier de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 918-91.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RAFAEL REIS NUNES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Itaú Unibanco S.A. quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má-aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas); II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 921-70.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LOURDES DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 948-37.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Recorrido(s): MIRIÃ GOIS DA SILVA, Advogado: Dr. Alda Heloisa Tavares Toledo, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: AIRR - 954-87.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDMILSON FRANCISCO DE MELO, Advogado: Dr. Elissandra Pereira do Santos Spínola, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 956-08.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Procurador: Dr. Márcio Otávio Lucas Padula, Recorrido(s): CLARICE APARECIDA BARBOSA MARTINS, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Recorrido(s): CONSERVADORA IPIRANGA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 962-69.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): JOSÉ REUDSON SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Juliane Bastos Garcia, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: RR - 1032-**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**32.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrida: Empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrente e Recorrido: RONALDO CAETANO SEVERINO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da reclamada. II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 1079-09.2016.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PROJEFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Heitor Barbosa Bruni da Silva, Agravado(s): MATHEUS JOÃO LACERDA, Advogado: Dr. Cleber Bornancin Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1090-47.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): LUCIANO DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho, Advogado: Dr. Nayron Lima Brandão Miranda, Recorrido(s): PESSOA & BARBOSA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Piauí e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 1104-85.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOYCE LUDIMILE TAVARES DE LIRA, Advogado: Dr. João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1157-39.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. Paula Pereira Pires, Recorrido(s): SILVIO SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Thamires Simões Silva, Recorrido(s): GDK S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: AIRR - 1178-92.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Gomes, Agravado(s): EMÍLIO DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1180-18.2013.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INVIOSAT SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Flavia Somacal, Recorrido(s): ATAIDE DA ROSA, Advogado: Dr. Angelo Sacomori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ED-Ag-ARR - 1199-55.2014.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: OI S.A., Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A, Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Embargado(a): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, Advogada: Dra. Cristine Schneider Lersch, Embargado(a): ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Embargado(a): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A, Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de suspensão do feito e rejeitar os embargos de declaração das reclamadas, aplicando multa de 1% sobre o valor atualizado da causa a cada uma das demandadas, nos termos do art.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1203-15.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): JURACI DOS SANTOS NOLASCO, Advogada: Dra. Solange Izabel Pacheco Martins, Advogado: Dr. Bruno Luiz Pacheco Martins, Recorrido(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. André Alexandre Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Alexandre de Brito Faria, Advogado: Dr. Osnevaldo Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 1205-03.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcos Tubino Bortolan, Agravado(s): EIXO Z - PRODUTORA DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA., Advogada: Dra. Micheli Pires Soares, Agravado(s): MÁRIO ROGÉRIO AGUIAR FERREIRA, Advogado: Dr. Leandro Baptista da Rosa Wollenhaupt, Agravado(s): SOMA PRODUTORA DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Fernandes Pires, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 1242-25.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LUÍS CLÁUDIO JURITI JORGE, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Paula Pereira Pires, Embargado(a): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1245-04.2015.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Recorrido(s): ALLAN QUINTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cecília Conceição de Souza Nunes, Recorrido(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: Ag-ARR - 1291-60.2015.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GRUPO EDUCACIONAL IDEAL GEI E OUTRA, Advogado: Dr. Kauê Osório Arouck, Agravado(s): MARIA DOS PRAZERES DA COSTA CAXIADO, Advogado: Dr. Fábio Antônio Borges Chimoka, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, negar provimento ao agravo. Observação I: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 1334-37.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Agravado(s): ARAUCARIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao primeiro agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015; II - não conhecer do segundo agravo. **Processo: AIRR - 1352-37.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): PATRÍCIA SIMONE LAURITO DIAS SANTOS, Advogado: Dr. Rokeli do Amarante de Oliveira Bortolini, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1431-72.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Recorrido(s): EDIVALDO AMARAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Emília Roters Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: RR - 1481-27.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Ernandes Fernandes da Nóbrega Júnior, Recorrido(s): EDUARDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Recorrido(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Rangel Xavier, Recorrido(s): PROFARMA SPECIALTY S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Fernanda Carla Henrique Buseti, Recorrido(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): MOINHOS UNIDOS BRASIL MATE S.A., Advogado: Dr. Júlio Assis Gehlen, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: Ag-AIRR - 1487-06.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ANA RITA BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos e aplicar, para cada um dos reclamados, multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1507-77.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Recorrido(s): DANILO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Advogado: Dr. José Tadeu Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "EFEITO DEVOLUTIVO DO RECURSO ORDINÁRIO", por contrariedade à Súmula nº 393 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT, para que aprecie os fundamentos de defesa da reclamada acerca da aplicabilidade ou não da cláusula 9ª da Convenção Coletiva, no caso, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1508-42.2015.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): LUIZ ALBERTO RAMOS DE JESUS, Advogado: Dr. Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1515-65.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TAIMARA DA SILVA LOUZADA, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Embargado(a): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Porfírio Almeida Lemos Neto,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Caroline Ferreira Ferrari, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1532-20.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): AURÉLIO DE LIMA FUNES, Advogado: Dr. Fabiano Luiz Segato, Advogada: Dra. Elisana Carneiro Crema, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da executada, por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 1536-89.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): ERALDO CONCEIÇÃO SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Déborah Gusmão Arditti, Advogado: Dr. Nilson Barreto Socorro Júnior, Advogada: Dra. Gabriella Santana de Menezes, Recorrido(s): CEMON SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: RR - 1549-87.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAULO ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Norival Raulino da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade objetiva e condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula nº 439 do TST. **Processo: RR - 1571-79.2011.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SECRAN CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL, Advogado: Dr. Ítalo Araújo Costa, Recorrido(s): AMANDA BEZERRA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Virgílio Paulino Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1574-15.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Advogado: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): LUCIMAR SAMPAIO DE LIMA, Advogada: Dra. Cristiane Monte Santana, Recorrido(s): IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMETA LTDA., Advogado: Dr. Haylla Vanessa Barros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-ARR - 1610-10.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Embargado(a): EDISON HENRY MORMELLO, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1632-85.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): STV SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s): ANIBAL DIETRICH NELES, Advogada: Dra. Ângela Aguiar Sarmiento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1636-11.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Embargado(a): CARMEM LÚCIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

COSTA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1655-63.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Peterson Ricardo Oliveira Moura, Advogado: Dr. Daniel Silva de Oliveira, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 1666-22.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Dr. Felipe Gomes de Oliveira, Agravado(s): OPTICAL SYSTEMS TELECOM LTDA - EPP, Advogado: Dr. Joao Henrique da Silva Marinho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FRANCISCO FILHO, Advogado: Dr. Milena Gomes de Mattos Cavalcante, Advogado: Dr. Victor Hugo Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1737-64.2015.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Cassio Chaves Cunha, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ARMANDO CÉZAR COELHO DE REZENDE, Advogado: Dr. Seno Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos materiais pelos gastos com a contratação de advogado. **Processo: RR - 2005-48.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): J. M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): CRISTINA MAGALHÃES CORDEIRO, Advogado: Dr. Evelyn Tatiana Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema, porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado ESTADO DO AMAZONAS e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: RR - 2006-84.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ivania Lúcia Silva Costa, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Recorrido(s): MARIA VACILA ALVES LEÃO, Advogada: Dra. Thályta Vasconcelos da Silva, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Recorrido(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema, porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado ESTADO DO AMAZONAS e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 2031-25.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ DA CRUZ ALVES BEZERRA, Advogado: Dr. Elias Ibrahim Nemes Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Adilana Goulart Silva Ovando, Advogada: Dra. Fabiana Maria Teixeira Mourão, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO CASA quanto ao tema "JUROS"; II - conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária dos entes públicos reclamados e excluí-los do polo passivo da lide. **Processo: RR - 2108-59.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrente e Recorrida: Caixa DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos André Vinhas Catão, Recorrente e Recorrido: OLGA CIUPKA RAMOS, Advogado: Dr. Rosane Lapate Lisboa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista dos reclamados apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. APOSENTADORIA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109 DE 2001. SÚMULA Nº 288, III, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 288, III e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar que o cálculo da complementação de aposentadoria da reclamante seja feito conforme o regulamento vigente à época de sua aposentadoria, ressalvado o direito acumulado, conforme se apurar em liquidação de sentença; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO DAS HORAS EXTRAS QUITADAS MEDIANTE ACORDO CELEBRADO PERANTE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico em que foram deferidas diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração das horas extras no cálculo do benefício da complementação de aposentadoria da recorrida. **Processo: Ag-AIRR - 2157-47.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ANSELMO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2240-83.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): IRISDALVA MAGALHÃES DE LIMA, Advogado: Dr. Jarbas Teixeira de carvalho Filho, Recorrido(s): ALPES PAISAGISMO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ARR - 2245-47.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURO LUCIO DO VALE, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 2338-89.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HR-INDUSTRIA E COMERCIO DE GUARDANAPOS E SIMILARES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Roosevelt Arraes, Agravado(s): ITAELCIO LEAL DE LIMA DINIZ, Advogado: Dr. Paulo Roberto Castagnoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2451-65.2016.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MONTENG INDUSTRIA, COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. François Youssef Daou, Agravado(s): ELSIO SCHIFTA CONRADO, Advogado: Dr. Jeancarlos Lieber Araújo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DE TURVO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2599-54.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Recorrido(s): CRISTIANE ROMANA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

revista quanto ao tema "BANCÁRIA. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por ter sido contrariada a Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CEF. PLANO DE CARGOS EM COMISSÃO. OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. INEFICÁCIA. FUNÇÃO DE CONFIANÇA NÃO CONFIGURADA. 7ª E 8ª HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COM HORAS EXTRAS. POSSIBILIDADE", porque foi contrariada a OJ Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz ao Plano de Cargos e Salários da Caixa seja compensada com as horas extras prestadas, nos termos da parte final da referida Orientação Jurisprudencial; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA Nº 219 DO TST", porque contrariada a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 2800-47.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): ÂNGELA APARECIDA MOREIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Dr. Arcênio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado; II - a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "TUTELA ANTECIPADA. REINTEGRAÇÃO. ESTABILIDADE. SÚMULA Nº 390, I, DO TST", porque contrariada 390, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, e determinar a reintegração da reclamante ao quadro de pessoal do reclamado, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos e seus consectários, desde a data da dispensa até a efetiva reintegração, nos termos da petição inicial; b) julgar prejudicada a análise do recurso de revista no que se refere à multa prevista no art. 477 da CLT, em decorrência do provimento do recurso de revista quanto à reintegração da reclamante ao quadro de pessoal do reclamado. **Processo: RR - 2949-68.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAMILO DE LELIS GOES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Tereza Santos da Cunha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS PELA INCLUSÃO DO CARGO COMMISSIONADO NAS VANTAGENS PESSOAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) deferir as diferenças salariais no pagamento das vantagens pessoais em face do cômputo na base de cálculo das "funções de confiança", posteriormente transformadas em "CTVA" e "Cargo Comissionado", conforme previsão em norma interna da CEF; b) deferir as diferenças de salário padrão, a partir de julho de 2008, decorrentes do deferimento de diferenças de vantagens pessoais, em parcelas vencidas de vincendas, com os devidos reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença; c) determinar a integração da parcela CTVA na base de cálculo das contribuições recolhidas à FUNCEF; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPLEMENTO TEMPORÁRIO DE AJUSTE DE MERCADO - CTVA. SUPRESSÃO. PERCEPÇÃO POR MAIS DE DEZ ANOS", porque contrariada a Súmula nº 372 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a incorporação do CTVA na remuneração do reclamante; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADESÃO AO NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. SALDAMENTO DO PLANO ANTERIOR (REG/REPLAN). DIFERENÇAS. INCLUSÃO DA PARCELA CTVA (COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO)", por má aplicação da Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao recálculo do valor do saldamento considerando a parcela



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CTVA no salário de contribuição e no salário de participação, e determinar os descontos previstos no plano de benefícios das cotas-partes do reclamante e da empregadora a título de fonte de custeio. **Processo: ARR - 3127-88.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): LORENA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, por má-aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, em observância a decisão da SDI Plena do TST no IRR-849.83.2013.5.03.0138, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (220 na jornada de oito horas). **Processo: ARR - 5800-85.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Lúcio Ciconelli, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE MATHEUS DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Flavia Pias de Oliveira Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): NACIONAL CAMINHÕES LTDA., Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Petrobras Distribuidora S.A. II - conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 421 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, em 15% sobre o valor da condenação. **Processo: ED-RR - 7600-63.2009.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GILSON DOS REIS MELO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 10006-08.2014.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Matheus Domingueti, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Lívia Reggiani Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, por má-aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, em observância a decisão da SDI Plena do TST no IRR-849.83.2013.5.03.0138, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas). **Processo: AIRR - 10098-34.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): BRUNA BEATRIZ PARREIRAS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10158-28.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE SILVA GARANDY, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Advogado: Dr. Gustavo Alexandre Campos do Valle, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10342-14.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): FAUSTO LUÍS SILVA GRASSI, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Agravante (s) e Agravado (s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR -**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**10364-48.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CAROLINE DA SILVA NOBRE, Advogada: Dra. Andreia Guilherme Campos, Advogada: Dra. Renata de Oliveira Campos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Gisele de Almeida, Advogado: Dr. Leticia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 10402-89.2016.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Flavia Heloiza Cardoso, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leone Lafaiete Carlin, Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10404-25.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Gisele de Souza, Procurador: Dr. Bruno Alves Ruas, Agravante(s) e Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): JULIANA APARECIDA DE MENDONÇA FIGUEIRA, Advogada: Dra. Fabiana Fagundes Ortis, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada SPDM apenas quanto ao tema "JORNADA 12X36. SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do Município de São José dos Campos; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10435-43.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Dr. Cesar Henrique Caldas da Silva, Agravado(s): VERA LÚCIA ALVES, Advogado: Dr. Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Miranda Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10442-18.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JEFERSON NUNES TRINDADE, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, I- não conhecer do agravo de instrumento do reclamado, ITAÚ UNIBANCO S.A.; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A. **Processo: AIRR - 10468-81.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARISA MACHADO GORDON, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10497-84.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Recorrido(s): ARLINDO LÚCIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Helena Cristina Farias de Melo Ramos, Recorrido(s): PROJEBEL SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Mário Gomes de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, §



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10600-28.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): MICHELLE FERNANDA DE FARIA, Advogada: Dra. Cibele Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10624-70.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ADIVO RAMOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Marco Antônio Cavalcante, Advogado: Dr. Márcio Augusto da Silva Borrego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 10639-93.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Albuquerque, Advogado: Dr. Daniella Caruso Clark Magon, Embargado(a): LUIZ CARLOS FRANÇA DE MELO, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, com efeito modificativo, para não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 10654-43.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOSÉ RODRIGO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10861-80.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ISVALDO LIVINO ALVES, Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: Ag-AIRR - 10881-47.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JESSICA LORRANE SILVA, Advogado: Dr. Fabricio José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo do reclamado ITAU UNIBANCO; II - negar provimento ao agravo da reclamada ALMAVIVA. **Processo: RR - 10898-36.2014.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. David Emmanuel Coelho Fonseca, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: AIRR - 11002-68.2014.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): FRANCISCO ALBERTO CRESPO, Advogado: Dr. Marcelo Reis Lopes, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇO - EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11037-55.2013.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Recorrido(s): LEONARDO MEDINA DE FARIA, Advogada: Dra. Giuliana Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vivian Constant da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 11057-66.2014.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): EDSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Alberto Benoiel, Agravado(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11230-27.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HENRIQUE EDUARDO DOS SANTOS GONSALEZ, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Agravado(s): USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11247-39.2015.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): FELIPE COELHO RODRIGUES, Advogado: Dr. Nivaldo Francisco da Silva Júnior, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 11260-59.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 11317-62.2016.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ronaldo Silva de Assis, Advogada: Dra. Eliane Cíntia Lacerda Grande, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSTAVO ALVES COELHO, Advogado: Dr. Éder Rosa de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: Ag-AIRR - 11359-76.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Fued Ali Lauar, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): JADIANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11363-50.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GORETH QUEIROZ CORREA, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Agravado(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-ARR - 11393-15.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Advogado: Dr. Anderson Piasiski, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, EM COOPERATIVAS, AGROINDÚSTRIAS E INDÚSTRIAS NO MEIO RURAL DE CONCÓRDIA E REGIÃO - SINTRIAL, Advogado: Dr. João Roberto Crippa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 11401-20.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): MARILENE MOREIRA DE ASSIS, Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 11453-26.2016.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIZA APARECIDA VIANA PINHEIRO, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 11463-56.2016.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): CELÍDIA MARIA PERPÉTUO FERREIRA CALDEIRA, Advogada: Dra. Sayonara Alves Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Ranieri Jésus de Souza, Recorrido(s): MEGA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque a Súmula nº 331, V, do TST foi contrariada, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: Ag-AIRR - 11495-18.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MATHEUS VITOR CAETANO DA COSTA, Advogado: Dr. Sirano Cristian de Matos Duarte, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Dr. Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11561-56.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): JOÃO PEDRO DUARTE NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Chigaretto Fernandes, Advogado: Dr. Breno



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Gomes Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 11700-79.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARLOS MAGNO SANTOS VAREJÃO, Advogada: Dra. Érica Pereira Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "APIPs", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor pago a título de horas extras ao reclamante integre a base de cálculo da parcela denominada Ausências Permitidas por Interesse Particular- APIP"s. **Processo: AIRR - 11704-61.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ANA MARIA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): CERRADO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogado: Dr. Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11720-91.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Ananias de Carvalho Arrais, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Silva Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Duque de Caxias e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 11896-78.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARIANA DA ARCELA GOMES, Advogado: Dr. Márcio Jeronimo da Silva, Agravado(s): SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 16200-64.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CÍCERO MIGUEL BEZERRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade da adoção pela reclamada do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade durante a contratualidade, restabelecer a sentença que julgara improcedente o pedido de diferenças a esse título. **Processo: RR - 20023-19.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): MARCELO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária dos entes públicos reclamados e excluí-los do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 20036-68.2016.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dr. Grazielle de Matos Quadros, Advogado: Dr. Lucas Medeiros da Silva, Agravado(s): ANDRÉ LOURENÇO SALLET LEMOS, Advogado: Dr. Márcia



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Gomes Utz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20074-71.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): CÁTIA CILENE HALLAL VINHOLES, Advogada: Dra. Antonia Marli Romano, Recorrido(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal de Pelotas - UFPEL e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 20823-15.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): IRANI ELAINE FLUCK CONSTANTE, Advogado: Dr. Rodrigo Bernardi Rodrigues, Agravado(s): ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20914-55.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivo Pinto da Silveira Júnior, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO GRANDE, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21557-15.2016.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES FRUTUOSO MÜLLER, Advogada: Dra. Sandra Regina Parolin, Recorrido(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Marques Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 24825-80.2015.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Carolina Bosso Topdjian, Agravado(s): JACQUES HENRIQUE PILOTO FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Fazio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 68400-58.2004.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Daniele Martins Mesquita, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): NORMA LÚCIA MAGALHÃES MEDAUAR, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 74300-38.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLEITON CRISTIANO MARTINS SIMÃO, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Recorrido(s): SÉRGIO DIAS AMARAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 301, inciso VI, § 2º, do CPC de 73 (correspondente ao artigo 337, inciso VII, §§ 1º e 2º, do CPC de 2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na análise do pedido de responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada (Transilva Transportes e Logística Ltda.), como entender de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

direito, ficando prejudicada a análise dos demais temas versados no recurso de revista. **Processo: RR - 100364-81.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Youssef Boukai, Recorrido(s): WESLEY MACHADO, Advogado: Dr. Rafael Garcia de Sena, Advogado: Dr. Cicero Lopes Cangussu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi mal aplicada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 110000-40.2009.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Gilberto da Graça Couto Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ADMINISTRADORA CARIOCA DE SHOPPING CENTERS LTDA., Advogada: Dra. Myriam Farias Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS JOCIMAR LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alice Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO LUMMUS ANDRÔMEDA, Advogado: Dr. Marcilio Afonso Lustosa Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA F. ROSENAL LTDA., Advogado: Dr. Alessandro de Pontes Domingos Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO; II - não conhecer do recurso de revista da ADMINISTRADORA CARIOCA DE SHOPPING CENTERS LTDA. **Processo: RR - 131874-80.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Recorrido(s): EVANILSON PEREIRA, Advogado: Dr. Brijender Pal Singh Nain, Recorrido(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECAÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 134400-32.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): JOÃO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão por meio do qual foi negado provimento ao agravo de instrumento e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: RR - 143500-77.2013.5.16.0009 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Recorrido(s): ARISTÓTELES LIMA MOURÃO, Advogado: Dr. Alexandre de Carvalho Furtado Alves, Recorrido(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 197500-36.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nataly Karine Albuquerque de Castro, Agravado(s): LUIZ RUY LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rubens Ferreira Studart Filho, Advogado: Dr. Wilson de Norões Milfont Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1000006-51.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÁRCIO JOSÉ ALVES DE MACEDO, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Dr. Luís Fernando Roveda, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000102-19.2016.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Renata Cobianchi Caetano, Recorrido(s): IVANILDO CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Marques, Recorrido(s): X MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1000245-09.2015.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): MARCELO COELHO GONÇALVES, Advogado: Dr. Robson Marques Alves, Agravado(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Edison Luís Mamprin, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000276-94.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXANDRO COELHO, Advogado: Dr. Adelmo Coelho, Agravado(s): TECHCASA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício do Nascimento Neves, Agravado(s): MHAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogado: Dr. José Vicente da Costa Júnior, Advogado: Dr. Evelyn Roberta Gasparetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000280-98.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ABREU MANUTENCAO OPERACAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Cavalcanti de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO E REGIÃO, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000423-64.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA LÚCIA PAULINO, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): WHEATON BRASIL VIDROS S.A., Advogado: Dr. Alessandro Di Giaino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000595-71.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMEDIO POPULAR FURP, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): PAULO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Clélia Consuelo Bastidas de Prince, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1000867-93.2015.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): MARIA DURVALINA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Paulo de Oliveira, Recorrido(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1000974-86.2016.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): MARIA ANGELA HEBISZ CATANI, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001143-97.2016.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jabilut Júnior, Agravado(s): GLEDSON COSTA SANTIAGO, Advogado: Dr. Carlos Marciano Leme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 2489600-93.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VENICIA CAMARGO FIRMINO, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, para o fim de complementação do julgado, sem efeito modificativo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Kátia Magalhães Arruda  
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho  
Secretário da Sexta Turma